



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS**

**ESTADO DO PARANÁ**

Avenida Clevelândia, 521 - Cx P. 111 Fone(46) 3263-7000  
CEP 85.555-000 - Palmas - Paraná

## **AVISO DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO Nº 55/2022**

**Modalidade de licitação: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2022**

O Município de Palmas, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO aos interessados que realizará processo de licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO nº. 24/2022**, e conforme especificações deste certame nas condições fixadas no Edital e seus anexos, sendo a licitação do tipo **“MENOR PREÇO POR ITEM”**.

**INÍCIO DA SESSÃO:** 09:15 do dia 27/04/2022;

**CREDENCIAMENTO:** Sítio eletrônico - **BLL COMPRAS:** [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br)

**MODALIDADE:** PREGÃO ELETRÔNICO.

**TIPO DE JULGAMENTO:** **MENOR PREÇO POR ITEM.**

Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério de menor preço por unitário do item, observadas as especificações técnicas definidas no Edital.

**VALOR MÁXIMO:** R\$ **1.501.706,16** (um milhão, quinhentos e um mil, setecentos e seis reais, e dezesseis centavos).

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada em limpeza pública, para a realização dos serviços referentes à coleta e transporte dos resíduos sólidos recicláveis de características domiciliares, gerados nas residências, comércios, indústrias ou prestadores de serviços do município de Palmas - Paraná., de acordo com as especificações do edital e seus anexos.

Retirada do edital, Local para informações: Divisão de Licitações - Avenida Clevelândia, nº 521, Centro, Palmas – PR, telefone (46) 3263-7000 – Site: [www.pmp.pr.gov.br](http://www.pmp.pr.gov.br) e [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br)

Palmas, 05/04/2022

**Kosmos Panayotis Nicolaou**  
**Prefeito Municipal**



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS**

**ESTADO DO PARANÁ**

Avenida Clevelandia, 521 - Cx P. 111 Fone(46) 3263-7000  
CEP 85.555-000 - Palmas - Paraná

### **EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 24/2022**

O Município de Palmas, Estado do Paraná torna público que realizar-se-á licitação sob modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM**, de acordo com as solicitações preliminares nº **345/2022**- Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbanismo e Trânsito, respectivamente, obedecendo integralmente a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e o Decreto Federal nº 5.450/2005, Decreto Federal nº 5.504/2005, e, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, Lei complementar 123 de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar 147, de 07 de agosto de 2014, bem como as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos:

**PROCESSO N.º: 55/2022**

**TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Preço.**

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM.**

Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério de menor preço por item (considerando o preço total do item, ou seja, a quantidade x o preço unitário), observadas as especificações técnicas definidas no Edital.

**RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** Ocorrerá até às 09:00 do dia 27/04/2022.

**ABERTURA DAS PROPOSTAS:** Às 09:00 do dia 27/04/2022

**INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA POR LANCES:** Às 09:15 do dia 27/04/2022.

**VALOR MÁXIMO:** R\$ **1.501.706,16** (um milhão, quinhentos e um mil, setecentos e seis reais, e dezesseis centavos).

**LOCAL:** Sítio eletrônico - **BLL COMPRAS:** e [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br)

**Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada em limpeza pública, para a realização dos serviços referentes à coleta e transporte dos resíduos sólidos recicláveis de características domiciliares, gerados nas residências, comércios, indústrias ou prestadores de serviços do município de Palmas - Paraná., de acordo com as especificações do edital e seus anexos.

**Compõem este Edital os seguintes anexos:**

**ANEXO I** Descrição Detalhada do Objeto/Termo de Referência

**ANEXO II** Minuta do Contrato

**ANEXO III** Documentos Necessários para Habilitação

**ANEXO IV** Observações

**ANEXO V** Modelo de Proposta de Preços

**ANEXO VI** Modelo do Termo de Declarações

### **I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**1.1.** O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da rede mundial de computadores

(INTERNET), mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do **Sistema de Pregão Eletrônico** Sítio eletrônico - **BLL COMPRAS**.

**1.2.** Os trabalhos serão conduzidos por servidor do Município de Palmas, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo " **BLL COMPRAS** " constante da página eletrônica [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br) Problemas de conexão e/ou dúvidas sobre o site " **BLL COMPRAS** " Através do Suporte Técnico 41 3097-4600.

**1.3.** O presente edital se submete integralmente ao disposto nos artigos da LC 123/2006 e 147/2014, atendendo o direito de prioridade para microempresa e de pequeno porte para efeito do desempate quando verificado ao final da disputa de preços.

**1.4. É VEDADA A IDENTIFICAÇÃO DOS PROPONENTES LICITANTES NO SISTEMA, EM QUALQUER HIPÓTESE, ANTES DO TÉRMINO DA FASE COMPETITIVA DO PREGÃO (Decreto nº 10.024/2019, art. 30).**

## **II – RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DATA DO PREGÃO**

**2.1.** O fornecedor deverá observar as datas e os horários limites previstos para a inscrição e cadastramento e a abertura da proposta, atentando também para a data e horário para início da disputa de lances no site **BLL COMPRAS**- [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br)

## **III - CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

**3.1.** Poderão participar deste Pregão **empresas** do ramo de atividade pertinente ao objeto da licitação que atenderem a todas as exigências deste edital e seus Anexos e que obtiverem credenciamento junto ao **BLL COMPRAS**, nos termos do item 4.2.

**3.2.** Não poderão participar empresas que:

- Não funcionem no País;
- Os interessados que se encontrem sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação ou em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
- Empresas cujos dirigentes façam parte do quadro de servidores do Município de Palmas – PR;
- Tenham sido, ou seus sócios, declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública;
- que, embora qualificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte, incidam em qualquer das vedações do artigo 3º, parágrafo 4º, da Lei Complementar nº 123, de 2006;

**3.3.** O Certificado de Registro Cadastral, expedido pela Prefeitura do Município de Palmas, em vigência na data da apresentação das propostas, será aceito em substituição aos documentos enumerados nos subitens 2.DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO JURÍDICA (2.1, 2.2, 2.3, 2.4, 2.5 e 2.6), 3. DOS DOCUMENTOS DE REGULARIDADE FISCAL (3.2.), do Anexo III, do edital.

**3.4.** Na presente licitação é vedada a representação de mais de uma empresa pelo mesmo representante.

**3.5.** A participação neste certame importa ao proponente a irrestrita e irretratável aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, bem como a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos, e ainda, na aceitação de que deverá fornecer o objeto em perfeitas condições de utilização e/ou funcionamento.

## **IV – REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME**



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS**

**ESTADO DO PARANÁ**

Avenida Clevelandia, 521 - Cx P. 111 Fone(46) 3263-7000  
CEP 85.555-000 - Palmas - Paraná

**4.1.** O certame será conduzido pelo Pregoeiro, com o auxílio da Equipe de Apoio, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- a) Acompanhar os trabalhos da Equipe de Apoio;
- b) Responder as questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;
- c) A abertura das propostas de preços, o seu exame e a classificação dos proponentes;
- d) Desclassificar propostas indicando os motivos;
- e) A condução dos procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta ou do lance de menor preço;
- f) Verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;
- g) Declarar o vencedor, adjudicando a proposta de menor preço;
- h) O recebimento, o exame e a decisão sobre recursos;
- i) Elaborar a ata da sessão com o auxílio do sistema eletrônico;
- j) O encaminhamento do processo devidamente instruído, após a adjudicação, à Autoridade Superior, visando à homologação e a contratação.

### **4.2. DO CREDENCIAMENTO**

**4.2.1.** Somente poderão participar deste Pregão Eletrônico as licitantes devidamente credenciadas junto ao **BLL COMPRAS**, o qual é Provedor do Sistema, cujas informações poderão ser obtidas na página eletrônica [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br)

**4.2.2.** O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível para acesso ao Sistema Eletrônico.

**4.2.3.** O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Provedor do Sistema ou o Município de Palmas responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido de senha, ainda que por terceiros.

**4.2.4.** A perda da senha ou a quebra do seu sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao Provedor do Sistema para imediato bloqueio de acesso.

**4.2.5.** O credenciamento da licitante junto ao Provedor do Sistema implica a presunção de sua capacidade técnica para realização das operações inerentes ao Pregão Eletrônico.

**4.2.6.** Para o exercício do direito de preferência de que trata o subitem 6.5.5 do item 6 deste edital, o representante detentor da chave e senha de acesso ao Sistema BLL COMPRAS, à época do credenciamento, deverá identificar o tipo de segmento da empresa que representa, mediante o preenchimento do campo específico do sistema utilizado e, quando solicitado pelo Pregoeiro, transmitir por e-mail, fax a declaração apresentada no ANEXO ao Termo de Declarações – DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE PARA FRUIÇÃO DOS BENEFÍCIOS DA LEI COMPLEMENTAR N° 123/2006.

**4.2.7.** Será admitido apenas 01(um) representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma empresa.

### **4.3. DA CONEXÃO COM O SISTEMA E DO ENVIO DAS PROPOSTAS**

**4.3.1.** A participação neste Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da conexão da licitante ao Sistema Eletrônico, mediante digitação de sua senha privativa e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do referido sistema.

**4.3.2.** A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, assumindo como firme e verdadeira sua proposta e seus lances.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Clevelandia, 521 - Cx P. 111 Fone(46) 3263-7000  
CEP 85.555-000 - Palmas - Paraná

**4.3.2.1.** Conforme Decreto 10024/2019, “Art. 26, § 6º, as licitantes interessadas no objeto, deverão anexar ou alterar sua proposta/habilitação “até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública” não sendo permitida seu recebimento posterior.

**4.3.3.** Como requisito para a participação no Pregão Eletrônico, a licitante deverá manifestar, sob as penas da lei, em campo próprio do Sistema Eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências previstas neste edital.

**4.3.4.** Caberá à licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**4.3.5.** No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico estiver acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

**4.3.5.1.** Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10(dez) minutos, a sessão do pregão na forma eletrônica será suspensa pelo sistema e reiniciada somente após a comunicação às licitantes, no endereço eletrônico utilizado para a divulgação.

**4.3.5.2.** O Pregoeiro irá analisar e decidir, acerca da possibilidade de manter o pregão suspenso, caso verifique transtornos ou impedimentos ao bom andamento da etapa competitiva do certame.

### V - DA PROPOSTA ELETRONICA E PROPOSTA FINAL REAJUSTADA

**5.1.** O encaminhamento de proposta para o sistema eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. O Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

**5.2.:** As propostas de preços, quando se tratar de material de consumo ou material permanente deverão ser apresentadas por meio de preenchimento da planilha existente no sistema eletrônico de licitações, **“BLL COMPRAS”**, é obrigatório o preenchimento da marca do item, sob pena de desclassificação se não constar tal informação.

**5.2.1.** A proposta comercial, neste momento, não deverá conter dados que identifiquem a Licitante.

**5.2.2.** Quando a licitante for fabricante do objeto deverá se referir como: MARCA PROPRIA, para que assim não deixe de informar e também não seja identificada.

**5.2.3.** Será desnecessária a informação de marcas quando o objeto se tratar de “prestação de serviços”.

**5.3.** Até a data e hora de início da sessão pública prevista neste Edital, a Licitante poderá acessar o sistema **BLL COMPRAS** para retirar, alterar ou complementar a proposta/habilitação formulada. A partir do início da sessão pública, não poderão ser alteradas as propostas formuladas.

**5.4.** Os documentos que possuírem assinatura e/ou autenticação digital, serão conferidos e não necessitam de envio original posteriormente, os documentos que não possuírem assinatura/autenticação digital deverão ser enviados conforme subitem **5.4.1**, dentro de 24(vinte e quatro) horas do final da sessão de lances deverá ser encaminhado o comprovante de envio da documentação;





## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS**

**ESTADO DO PARANÁ**

Avenida Clevelandia, 521 - Cx P. 111 Fone(46) 3263-7000  
CEP 85.555-000 - Palmas - Paraná

**5.4.1.** O original da proposta ou cópia autenticada deverá ser entregue a Pregoeira do Município de Palmas-PR, no seguinte endereço: Av. Clevelandia, 521, Centro, Palmas-PR, CEP: 85.555-000, impreterivelmente, no prazo máximo de 03(três) dias úteis, contados o encerramento da etapa de lances, juntamente com os documentos de habilitação.

**5.5.** A Proposta de Preços após o termino da fase de lances, (reajustada) deverá conter:

**5.5.1.** O prazo de validade da proposta deverá ser de 60(sessenta) dias consecutivos. As propostas que omitirem ou indicarem prazo de validade inferior ao mínimo permitido serão entendidas como válidas pelo período de 60(sessenta) dias consecutivos;

**5.5.2.** Preço unitário e total por item, expressos em reais;

**5.5.3.** Especificações claras do objeto, de acordo com o anexo I, deste edital;

**5.5.4.** O prazo de entrega está estabelecido no Termo de Referência. Caso tal prazo seja omitido, ou seja, superior ao máximo estipulado, o pregoeiro entenderá como sendo igual ao máximo permitido;

**5.5.5.** Os seguintes dados da licitante: razão social, endereço, telefone, e-mail, número CNPJ, nome do banco, o código da agência e o número da conta corrente e praça para pagamento (se houver).

**5.6.** Não serão consideradas as propostas com alternativas, devendo as licitantes se limitar às especificações deste edital.

**5.7.** Decorrido o prazo da validade da proposta, sem convocação para a contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

**5.8.** Serão desclassificadas aquelas propostas que:

**5.8.1.** Não atenderem às exigências do presente edital e seus anexos, sejam omissas, apresentem irregularidades ou defeitos, capazes de dificultar o julgamento, bem como aquelas que apresentem quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, ou preços e vantagens baseadas nas ofertas das demais licitantes.

**5.9.** As propostas apresentadas e os lances formulados incluem todas e quaisquer despesas necessárias e indispensáveis para a perfeita execução das obrigações decorrentes desta licitação e do respectivo termo contratual e devem ser elaboradas em conformidade com a legislação aplicável e as condições estabelecidas neste instrumento convocatório, seus Anexos e os fatores a seguir:

a) deverão ser considerados pelos proponentes todos os custos para o cumprimento das obrigações exigidas, incluindo mão de obra, seguros, frete, encargos sociais, tributos, transporte, equipamentos e outras despesas necessárias à perfeita (quando for o caso) execução do objeto deste Edital e do respectivo contrato;

b) especificação do objeto, observadas as características exigidas no presente Edital;

c) **validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias consecutivos da apresentação da mesma, podendo ser suspenso esse prazo na hipótese de interposição de recurso administrativo ou judicial, e também na fase de apresentação de amostras, se solicitadas.**

d) **os valores unitários ofertados deverão ter até 02 (duas) casas após a vírgula, mesmo que a equação possa reduzir o valor da proposta final.**

**5.9.1.** No preenchimento da proposta eletrônica deverão ser informadas no campo próprio (DESCRIÇÃO/OBSERVAÇÕES) as ESPECIFICAÇÕES dos produtos ofertados, conforme a ficha técnica descritiva do produto.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Clevelandia, 521 - Cx P. 111 Fone(46) 3263-7000  
CEP 85.555-000 - Palmas - Paraná

**5.9.1.1.** Caso o objeto ofertado não esteja em total consonância com o estipulado no Anexo I, a licitante ficará obrigada a substituí-lo, até que apresente o objeto na conformidade estipulada.

**5.10.** O Município de Palmas não aceitará cobrança posterior de qualquer imposto, tributo ou assemelhado adicional, salvo se alterado ou criado após a data de abertura desta licitação e que venha expressamente a incidir sobre o objeto, na forma da lei.

**5.11.** Não será aceita carta ou outro meio de comunicação informando engano, erro ou omissão da parte da empresa ou de representante.

**5.12.** O Pregoeiro poderá desclassificar a proposta ou mesmo desqualificar a empresa, a qualquer tempo, no caso de conhecimento de fato superveniente ou circunstância desabonadora da empresa ou de seus sócios, nos termos do artigo 43, § 5º, da Lei Federal nº 8.666/93.

**5.13.** Para o julgamento das propostas de preços será adotado o critério de **Menor Preço, representado pelo MENOR PREÇO POR ITEM/LOTE**, observado o prazo para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e demais condições definidas neste Edital.

**5.13.1.** Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério de menor preço unitário por item, observadas as especificações técnicas definidas no Edital.

**5.13.2.** será desclassificada na fase inicial, antes da fase de lances, aquela que inserir sua proposta com o valor total do item, ou ainda que inserir sua proposta com valor superior ao previsto em edital, mesmo que esse seja de R\$ 0,01 (um centavo)

**5.14.** Serão desclassificadas de plano as propostas de preços que:

- a) apresentarem preços negativos para cada item/lote, ou seja, abaixo de 0 (zero).
- b) Empresas que não se enquadrem nas disposições contidas nos **incisos I e II do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, com a nova redação imprimida pela Lei Complementar nº 147/2014, que não estão enquadradas como EPP ou ME ou MEI (quando for o caso).**
- c) **Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.**
- d) **propostas superiores ao valor máximo estipulado no anexo I desse edital, mesmo que ultrapasse um centavo.**
- e) **proposta com o valor total do item, visto que a disputa ocorrerá em torno do valor unitário.**

**5.15.** Nenhuma licitante poderá participar desta licitação com mais de uma Proposta.

**5.16.** A **PROPOSTA DE PREÇOS** deverá conter oferta firme e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

**5.17.** Deverá a licitante ter máxima atenção sobre seus lances, com valores inexequíveis ou erros de digitações. O licitante é o único responsável pelas ofertas e não cabe a Administração ou a plataforma correção de valores digitados de forma errônea ou desistência de lances já ofertados.

**5.17.1.** Podemos sim, CORDIALMENTE cancelar itens quando solicitado quando der tempo para tal ação, caso contrário a licitante poderá arcar com o valor ofertado, ou ser desclassificada totalmente do certame Conforme decreto 1024/2019, Art. 19 III.

## VI – DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

**6.1.** No horário estabelecido neste Edital, o pregoeiro abrirá a sessão pública, verificando as propostas de preços lançadas no sistema, as quais deverão estar em perfeita consonância com as especificações e condições detalhadas no anexo I do edital.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS**

**ESTADO DO PARANÁ**

Avenida Clevelandia, 521 - Cx P. 111 Fone(46) 3263-7000  
CEP 85.555-000 - Palmas - Paraná

- 6.1.1.** O pregoeiro poderá suspender a sessão para visualizar e analisar, preliminarmente, a proposta ofertada que se encontra inserida no campo “descrição detalhada do objeto” do sistema, confrontando suas características com as exigências do Edital e seus anexos (podendo, ainda, ser analisado pelo órgão requerente), desclassificando, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade, que forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis.
- 6.2.** Constatada a existência de proposta incompatível com o objeto licitado ou manifestadamente inexecutável, o pregoeiro obrigatoriamente justificará, por meio do sistema, e então desclassificará.
- 6.2.1.** O proponente que encaminhar o valor inicial de sua proposta manifestadamente inexecutável, caso o mesmo não honre a oferta encaminhada, terá sua proposta rejeitada.
- 6.3.** As licitantes deverão manter a impessoalidade, não se identificando, sob pena de serem desclassificadas do certame pelo pregoeiro.
- 6.4.** Em seguida ocorrerá o início da etapa de lances, via Internet, única e exclusivamente, no site [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br) conforme Edital.
- 6.4.1.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6.4.2.** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema
- 6.4.3.** O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,05 (cinco centavo).
- 6.5.** Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **“aberto”**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 6.5.1.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 6.5.2.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 6.5.3.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 6.6.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;
- 6.6.1.** Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelas demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance;
- 6.7.** Sendo efetuado lance manifestadamente inexecutável, o pregoeiro poderá alertar o proponente sobre o valor cotado para o respectivo item, através do sistema, o excluirá, podendo o mesmo ser confirmado ou reformulado pelo proponente;





## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS**

**ESTADO DO PARANÁ**

Avenida Clevelandia, 521 - Cx P. 111 Fone(46) 3263-7000  
CEP 85.555-000 - Palmas - Paraná

- 6.7.1.** caso não haja manifestação pelo proponente o pregoeiro poderá excluir o lance ofertado.
- 6.8.** A exclusão de lance é possível somente durante a fase de lances, conforme possibilita o sistema eletrônico, ou seja, antes do encerramento do item;
- 6.8.1** Caso não seja cancelado a proposta do licitante pelo pregoeiro na fase de lances, o mesmo deverá entregar o objeto/serviço pelo valor ofertado ou será desclassificado do item disputado.
- 6.8.2.** O licitante deverá responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de erros de digitações na fase de lances ou uso indevido da senha na formalização de propostas.
- 6.8.3.** os lances ofertados na fase da prorrogação automática e de inteira responsabilidade da proponente, quando solicitado o cancelamento da proposta pela licitante no chat, o pregoeiro atenderá cordialmente, mas não se responsabiliza por valores ofertados com erro de digitação ou inexequíveis, pois nem sempre dará tempo para o cancelamento.
- 6.9.** No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o Sistema Eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances;
- 6.10.** O pregoeiro, quando possível, dará continuidade a sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados;
- 6.11.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação no site [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br).
- 6.12.** Incumbirá à licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Sistema ou de sua desconexão;
- 6.13.** Nas licitações para a aquisição de bens de natureza divisível, com cota reservada para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte, quando a licitante vencer ambas, cota reservada e a cota principal, a contratação se dará pelo menor preço, conforme decreto 8.538, ART8º, § 3º.
- 6.14.** Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos Arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006.
- 6.15.** Entende-se como empate àquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores a proposta melhor classificada, depois de encerrada a etapa de lances;
- 6.16.** A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Clevelandia, 521 - Cx P. 111 Fone(46) 3263-7000  
CEP 85.555-000 - Palmas - Paraná

**6.17.** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

**6.18.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**6.19.** Na hipótese de não-contratação nos termos previstos neste item, convocação será em favor da proposta originalmente vencedora do certame;

**6.20.** O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo indicado, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários.

**6.21.** A proposta de preços, após o final da disputa e negociação deverá obedecer obrigatoriamente ao seguinte critério, sob pena de desclassificação se estiver em desconformidade:

- a) As propostas deverão possuir até 02(duas) casas decimais após a virgula, tanto para o preço unitário, como para o preço total, de forma que o valor unitário x a quantidade, não pode, em hipótese alguma, ultrapassar o valor final proposto pelo licitante;
- b) **Deverá conter obrigatoriamente a relação dos itens de cada lote, com os valores unitários e lotais de cada item, respeitando os critérios anteriores;**

| ITEM        | DESCRIÇÃO | MARCA/PRESTADOR DE SERVIÇO | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|-------------|-----------|----------------------------|----------------|-------------|
| 1           |           |                            |                |             |
| 2           |           |                            |                |             |
| 3           |           |                            |                |             |
| ...         |           |                            |                |             |
| VALOR TOTAL |           |                            |                |             |

- c) Aliada a proposta final, a licitante vencedora deverá entregar a planilha de composição de custos detalhada, conforme ANEXO VII, com toda sua demonstração de viabilidade de valores.

**6.22.** Se o licitante que apresentar a proposta ou lance de MENOR PREÇO POR ITEM/LOTE não cumprir às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital. Nessa etapa o Pregoeiro poderá negociar com o participante para que seja obtido preço melhor.

**6.23.** Os documentos relativos à habilitação prévia dos licitantes relacionados para upload conforme item 7.2, deverão estar disponíveis para apreciação do Pregoeiro, quando de sua solicitação, de forma imediata. Esta realizará a Adjudicação provisória daqueles que cumprirem o edital, fará suas considerações ou ainda inabilitará aquelas que não atenderem o exigido passando ao segundo colocado o arremate do item e repetindo os procedimentos até que encontre um licitante que atenda as exigências deste edital.

**6.24.** Constatado o atendimento das exigências estabelecidas neste Edital, o objeto da licitação será adjudicado ao autor da proposta com lance de MENOR PREÇO POR ITEM/LOTE.

### VII - HABILITAÇÃO



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Clevelandia, 521 - Cx P. 111 Fone(46) 3263-7000  
CEP 85.555-000 - Palmas - Paraná

7.1. Ao encerrar o pregão, o Pregoeiro analisará a Documentação de Habilitação relacionada conforme ANEXO III, anexada pela empresa licitante na plataforma BLL por meio de upload, como condição para comprovação de sua habilitação.

7.2. Nos termos dos artigos 19 e 26 do Decreto Federal 10.024/19 o licitante interessado em participar desta licitação DEVERÁ anexar os documentos referente à HABILITAÇÃO no mesmo ato em que estiver REGISTRANDO sua PROPOSTA no sistema (BLL), logo os documentos de habilitação e posteriormente a proposta de preços inicial e readequada quando forem o caso de documentos complementares, deveram ser anexados e enviados (EXCLUSIVAMENTE via SISTEMA BLL), sob pena de INABILITAÇÃO E DESCLASSIFICAÇÃO.

7.2.1. Os documentos que possuírem assinatura e/ou autenticação digital, serão conferidos e não necessitam de envio original posteriormente.

7.2.2. No caso de documentos originais sem assinatura digital ou autenticado digitalmente, exigidos no anexo III – DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA A HABILITAÇÃO deste Edital e PROPOSTA atualizada. A(s) arrematante(s) do(s) lote(s) deverão encaminhar o original da proposta e os documentos de habilitação devidamente autenticados no seguinte endereço: Av. Clevelandia, 521, Centro, Palmas-PR, CEP: 85.555-000, impreterivelmente, no prazo máximo de até 03(três) dias úteis, contados o encerramento da disputa

7.2.3. A não inserção de arquivos com a devida documentação de habilitação, ou a inserção de documentos em divergência, anterior a fase de disputa, implicará na desclassificação da licitante.

7.2.4. Conforme Art. 26. Após a divulgação do edital no sítio eletrônico, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, “até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública” § 6º Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.”

7.3. Esses documentos só estarão disponíveis após o encerramento da disputa do Pregão e servirão para Adjudicação provisória dos itens, bem como para justificativa de possíveis desclassificações das licitantes, caso não sejam atendidos.

7.4. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

7.5. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

### VIII – IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E RECURSOS

8.1. Em até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

8.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, através da Plataforma BLL em campo próprio do sistema utilizado pelo município.

8.3. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS**

**ESTADO DO PARANÁ**

Avenida Clevelandia, 521 - Cx P. 111 Fone(46) 3263-7000  
CEP 85.555-000 - Palmas - Paraná

8.4. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, deverão ser cadastrados em campo específico da Plataforma BLL.

8.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

8.6. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

8.7. Após o fim da etapa de lances, a proponente que desejar recorrer contra decisões do Pregoeiro poderá fazê-lo em até 24(vinte e quatro) horas, de forma imediata e em campo próprio através do sistema eletrônico, manifestando sua intenção com registro da síntese das suas razões. Nesse momento a Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

8.8. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 3 (três) dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.9. Não serão conhecidas as impugnações e/ou recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado ou não identificado no processo para responder pela proponente. A falta de manifestação motivada na sessão levará à preclusão do direito de recurso.

8.10. As Impugnações, Esclarecimentos e os recursos deverão ser enviados *exclusivamente* via sistema BLL para que seja possível a publicação on-line das razões do recurso interposto e a decisão cabida a este.

8.11. A sessão pública poderá ser reaberta:

8.12. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

### **IX- MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**9.1.** As sanções administrativas serão impostas fundamentadamente nos termos da Lei nº 10.520 de 2002, no Decreto nº 3.555 de 2000 e no Decreto nº 5.450, de 2005. Ficará impedido de licitar e contratar com a União, e será descredenciado no Cadastro de Fornecedores do Município de Palmas, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito à ampla defesa sem prejuízo das demais cominações legais previstas neste edital, o licitante que:

**9.1.1.** Se recusar a assinar o termo do contrato ou receber a nota de empenho ou de Autorização de Fornecimento;

**9.1.2.** Inexecução total ou parcial da nota de empenho ou contrato;

**9.1.3.** Deixar de entregar documentação exigida no edital;

**9.1.4.** Apresentar documentação falsa;

**9.1.5.** Ensejar o retardamento da execução do seu objeto;

**9.1.6.** Não mantiver a proposta dentro do prazo de validade;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS**

**ESTADO DO PARANÁ**

Avenida Clevelandia, 521 - Cx P. 111 Fone(46) 3263-7000  
CEP 85.555-000 - Palmas - Paraná

**9.1.7.** Falhar ou fraudar na execução do contrato;

**9.1.8.** Comportar-se de modo inidôneo;

**9.1.9.** Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal;

**9.2.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Palmas - PR, enquanto durarem os fatos de impedimento, por prazo não superior a 2 (dois) anos, nos casos citados no item 9.1, conforme detalhado nos itens 9.1.1 ao 9.1.9.

**9.3.** A pena de advertência poderá ser aplicada nos casos previstos no item 9.1, sempre que a administração entender que a(s) justificativa(s) de defesa atenua a responsabilidade da CONTRATADA e desde que não tenha havido prejuízo ao erário público.

**9.4.** Pelo atraso injustificado, inexecução total ou parcial do contrato, o Município de Palmas poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à CONTRATADA as multas fixadas a seguir, sem prejuízo de outras sanções previstas neste edital, no contrato, e demais legislações aplicáveis à espécie:

**9.4.1.** Multa moratória de 0,1% (um décimo por cento) do valor do contrato, por dia de atraso do início de sua execução, até o limite máximo de 2% (dois por cento). Acima do limite aqui estabelecido, caracterizará inexecução total da obrigação assumida;

**9.4.2.** Multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor do contrato, no caso de sua inexecução total ou parcial, ou ainda, pela recusa injustificada em assinar o contrato;

**9.4.3.** Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, no caso de descumprimento de qualquer outra obrigação pactuada;

**9.5.** As sanções previstas nos itens 9.1 e 9.2 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa.

**9.6.** Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo Município de Palmas, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas nos itens 9.2 e 9.3.

**9.7.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

**9.8.** O percentual de multa previsto no item 9.4 incidirá sobre o valor atualizado do contrato ou do item do contrato (nesse último caso, quando a licitação tenha sido julgada e adjudicada por item), tendo como fator de atualização o percentual da taxa SELIC – Sistema Especial de Liquidação e Custódia – que incidirá a partir da data em que ocorrer o fato, até o dia do efetivo pagamento da multa.

**9.9.** Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o CONTRATADO pela sua diferença, que será descontada/compensada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração. Efetuados esses descontos/compensações, caso ainda haja saldo devedor, ou inexistentes a garantia e/ou pagamentos devidos pela CONTRATANTE, o valor da multa aplicada deverá ser recolhido junto ao setor de Tributação através de emissão de DAM, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da notificação.

**9.10.** Na hipótese de não pagamento ou recolhimento referido no subitem imediatamente acima, os valores serão objeto de inscrição em dívida ativa e sua consequente cobrança pelos meios legais.





## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS**

**ESTADO DO PARANÁ**

Avenida Clevelandia, 521 - Cx P. 111 Fone(46) 3263-7000  
CEP 85.555-000 - Palmas - Paraná

**9.11.** Independente da sanção aplicada, a inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, ainda, a rescisão contratual, nos termos previstos na Lei nº. 8.666/93, bem como a incidência das consequências legais cabíveis, inclusive indenização por perdas e danos eventualmente causados à CONTRATANTE.

**9.12.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

**9.13.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**9.14.** Quando a proponente não mantiver a sua proposta; apresentar declaração ou documento falso em qualquer fase da licitação ou contrato; deixar de apresentar documento na fase de saneamento; ou por infração de qualquer outra cláusula contratual ou editalícia não prevista nos subitens anteriores, será aplicada multa compensatória e cláusula penal de 10% (dez por cento) sobre o valor total dos produtos cotados pela empresa, podendo ser cumulada com as demais sanções.

**9.15.** Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração e será descredenciado do cadastro de fornecedores da Prefeitura do Município de Palmas - PR.

### **X – FORMALIZAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL**

**10.1.** O contrato será firmado entre o MUNICÍPIO DE PALMAS/PR, por meio do órgão competente, e o vencedor da licitação, no qual consignarão os direitos e obrigações das partes, e conforme minuta presente no **ANEXO II** neste instrumento.

**10.2.** O licitante vencedor será convocado a assinar o contrato, retirar ou aceitar o instrumento equivalente, no **prazo de 05 (cinco) dias**, contados do recebimento da convocação.

**10.3.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, retirar ou aceitar o Instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

**10.4.** É facultado à Administração, quando a convocada não assinar o termo de contrato, não retirar ou aceitar o instrumento equivalente, no prazo e condições estabelecidos, convidar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, nas condições propostas de cada classificado, inclusive quanto aos preços, de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação.

**10.5.** Decorridos 60 (sessenta) dias consecutivos da data da apresentação das propostas, sem a comunicação para a contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

**10.6.** As alterações contratuais serão processadas mediante Termo Aditivo, devidamente justificado e autorizado pela Procuradoria-Geral do Município.

**10.7.** O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas aquisições até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

### **XI – MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTOS**

### 11.1 Conforme o termo de referência

## XII – PAGAMENTO

**12.1.** O pagamento será efetuado, após a entrega do produto, mediante emissão da Nota Fiscal pertinente em nome da Prefeitura Municipal de Palmas, acompanhada das certidões negativas: municipal, estadual, conjunta federal, FGTS e débitos trabalhista, num prazo de no máximo **30(trinta) dias após a liquidação da nota fiscal no setor contábil**, reservando-se ao Município o direito de recusar o fornecimento efetuado em desacordo com o pedido.

**12.2.** Após a aprovação expressa das Notas Fiscais pelo Setor competente, o pagamento será liberado.

**12.3.** O pagamento do fornecimento efetivado fica condicionado ao processamento regular das contas junto a Secretaria de Finanças.

**12.4.** As obrigações decorrentes deste PREGÃO consubstanciar-se-ão no Contrato, que onerará a(s) dotação(ões) do orçamento vigente, nas quais existem recursos reservados para a despesa que o presente Processo originará neste exercício:

|                  |                                         |      |           |
|------------------|-----------------------------------------|------|-----------|
| 15.452.0006.2021 | -EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE OBRAS PUBLICAS | 1000 | 3.3.90.39 |
| 15.452.0006.2019 | - LIMPEZA PUBLICA                       | 1511 |           |
|                  |                                         | 1504 |           |

**12.5.** No caso de atraso de pagamento pelo CONTRATANTE, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, conforme a seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ ;

Na qual:

EM = Encargos Moratórios devidos;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438

## XIII - REAJUSTAMENTO

**13.1.** O valor pactuado entre as partes para o fornecimento do objeto da licitação, somente será reajustado (a maior ou a menor), se comprovado as hipóteses descritas abaixo:

**13.2.** Visando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, e observada periodicidade mínima de 01 (um) ano entre a data da proposta e o primeiro reajuste, ou entre dois reajustes sucessivos, o valor do contrato será reajustado para mais ou para menos com base na seguinte fórmula prevista no art. 5º do Decreto nº 1.054, de 7 de fevereiro de 1994:

$I - I_0$

$R = V \frac{I - I_0}{I_0}$  , onde:

$I_0$

R = valor do reajuste procurado;

V = valor contratual do fornecimento, obra ou serviço a ser reajustado;

$I_0$  = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data da proposta da contratada ou do último reajuste concedido;

I = índice relativo à data do reajuste.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Clevelandia, 521 - Cx P. 111 Fone(46) 3263-7000  
CEP 85.555-000 - Palmas - Paraná

**13.3.** O reajuste será feito com base no índice do INPC (Índice de Preços do Consumidor) acumulado nos últimos 12(doze) meses ou outro que legalmente lhe venha a substituir, e na falta deste, em caráter excepcional, será admitida a adoção de índices gerais de preços.

**13.4.** A concessão do reajuste será precedida de ato da autoridade competente devidamente motivado, cabendo à Administração da CONTRATANTE verificar se os novos preços a serem contratados não estão superiores aos cobrados por outras empresas que disponibilizam idêntico serviços a outros órgãos públicos, devendo as partes, se for o caso, rever os preços para adequá-los às condições existentes no início do contrato firmado, cujos efeitos financeiros serão devidos a partir da data em que se completou a periodicidade mínima de um ano.

**13.5.** O reajuste do valor se fará mediante solicitação formal da parte interessada, devidamente justificado, se concretizando através de acordo entre as partes.

**13.6.** DO REEQUILÍBRIO, também denominado de RECOMPOSIÇÃO OU REVISÃO CONTRATUAL: procedimento que visa à estabilidade da relação entre as obrigações da contratada e a retribuição da Administração, sem periodicidade definida e independentemente de previsão de cláusula contratual, relacionada à ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém com consequências incalculáveis, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, regulado pelo disposto na Lei nº 8.666/93 (art. 57, § 1º; 58, I, §§ 1º e 2º, e 65, II, d, e §6º).

### XIV – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

**14.1.** As ações de gestão e controle da execução do Contrato serão exercidas pelos responsáveis das secretarias solicitantes do processo, conforme Decreto nº 3.353/2017, a qual competirá acompanhar e gerir o cumprimento do Contrato, consoante o disposto no Artigo 67, da Lei nº 8.666/93, e dar ciência à **CONTRATADA**, em caso de não conformidade, mediante notificação por escrito, sobre as irregularidades apontadas para as providências de acordo com o Artigo 69, da Lei 8.666/93.

**14.2.** A fiscalização e gestão da execução do contrato será exercida, pelos servidores:

| Secretaria                           | Gestor/Fiscalizador | Nome do Servidor         | CPF            | Matrícula Funcional |
|--------------------------------------|---------------------|--------------------------|----------------|---------------------|
| Infraestrutura, Trânsito e Urbanismo | Fiscalizador        | Varleis Martins dos Reis | 755.883.409-06 | 3206801             |
| Infraestrutura, Trânsito e Urbanismo | Gestor              | Joselito Soares da Silva | 019.969.709-41 | 1008010             |

**14.3.** Independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinada pela **CONTRATANTE**, o seu exclusivo juízo. A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**.

**14.4.** A fiscalização da contratação decorrente deste edital caberá ao(s) servidor(es) designado(s) pelo Município de Palmas, que determinará o que for necessário para regularizar faltas ou defeitos, nos termos do art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, pelo gestor por este indicado.

**14.5.** A comunicação entre a fiscalização e a contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações ou registros no Relatório de Serviços.

**14.6.** O fornecedor deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desenvolvimento de suas atividades.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Clevelandia, 521 - Cx P. 111 Fone(46) 3263-7000  
CEP 85.555-000 - Palmas - Paraná

**14.7.** As fiscalizações/inspeções serão documentadas, por meio de Relatórios de Serviços elaborados pela fiscalização e que conterão, no mínimo, os seguintes elementos: data, nome e assinatura dos participantes, assuntos tratados, decisões e responsabilidades pelas providências a serem tomadas.

### XV – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

**15.1.** Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, para este propósito assim define-se as práticas:

**a)** define, para os fins desta disposição, os termos indicados a seguir:

- (i) **“prática corrupta”**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;
- (ii) **“prática fraudulenta”**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- (iii) **“prática conluiada”**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- (iv) **“prática coercitiva”**: causar dano, ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- (v) **“prática obstrutiva”**: significa:
  - (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima;
  - (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção;

- a) na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo;
- b) considerando os propósitos dos itens acima, a CONTRATADA concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, constas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

### XVI – DEMAIS CONDIÇÕES EDITALÍCIAS

**16.1.** Sendo verificada a existência de parentesco de até 3º grau, por consanguinidade ou por afinidade, entre servidor público municipal, efetivo ou comissionado, e pessoa integrante do quadro societário de participante da licitação, será realizada consulta junto à Comissão de Ética Pública, nomeada pelo Decreto nº 3.524, de 1º de março de 2019, para exarar a devida manifestação acerca da eventual existência de conflito de interesse no presente procedimento, nos termos das disposições do § 1º do art. 4º e do art. 8º da Lei Municipal nº 2.540, de 14 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o conflito de interesses no exercício de cargo ou função do Poder Executivo Municipal e impedimentos posteriores ao exercício do cargo ou emprego, e dá providências.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS**

**ESTADO DO PARANÁ**

Avenida Clevelandia, 521 - Cx P. 111 Fone(46) 3263-7000  
CEP 85.555-000 - Palmas - Paraná

**16.2.** A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo o Município de Palmas revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivada de fato superveniente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema eletrônico utilizado na realização do certame, dando assim, a todos os participantes da licitação, ciência de seu teor.

**16.3.** O Município de Palmas poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

**16.4.** O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

**16.5.** É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

**16.6.** Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro ou Autoridade Superior, sob pena de desclassificação/inabilitação.

**16.7.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

**16.8.** As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

**16.9.** As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento.

**16.10.** A participação do proponente nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste Edital.

**16.11.** O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o de Palmas/PR, considerado aquele a que está vinculado o Pregoeiro.

**16.12.** O Pregoeiro e sua Equipe de Apoio atenderão, para melhores esclarecimentos, aos interessados no horário de 8h00min às 11h30min e das 13h00min às 17h30min, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, no Departamento de Licitações e Contratos, localizado no Paço Municipal.

**16.13.** A documentação apresentada para fins de habilitação da Empresa vencedora fará parte dos autos da licitação e não será devolvida ao proponente, mesmo nos casos de desclassificação ou inabilitação da proponente.

**16.14.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para outro dia previamente marcado, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

**16.15.** Os casos omissos, deste Edital serão resolvidos pelo Pregoeiro, nos termos da legislação pertinente.

**16.16.** Das informações conflitantes entre o edital e seus anexos, prevalecem as informações do edital.





## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS**

**ESTADO DO PARANÁ**

Avenida Clevelandia, 521 - Cx P. 111 Fone(46) 3263-7000  
CEP 85.555-000 - Palmas - Paraná

**16.17.** Serão realizadas consultas, antes da adjudicação do objeto do presente processo licitatório ao(s) licitante(s) vencedor(es), ao Cadastro de Impedidos de Licitar mantido E. Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR), bem como ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) mantido pela E. Controladoria Geral da União (CGU), a fim de certificar que o(s) mesmo(s) não se encontra(m) impedido(s) ou suspenso(s) para licitar ou contratar com o Poder Público.

Palmas, 26/03/2022.

**KOSMOS PANAYOTIS NICOLAOU**  
Prefeito Municipal

## ANEXO I – DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO E TERMOS DE REFERÊNCIA

### 1 APRESENTAÇÃO

O presente documento apresenta a especificação, quantidade, local e prazo para entrega, condições de recebimento, e valor máximo estimado para os itens objeto do presente Pregão.

- É de responsabilidade única e exclusiva da Secretaria Municipal solicitante as descrições e os demais complementos do objeto licitado; a sua aplicação e sua correta condição de utilização;
- Os itens solicitados pela Secretaria Municipal solicitante, são os que seguem:

1.1. Da descrição detalhada do objeto, suas quantidades e valores máximos:

#### AMPLA CONCORRÊNCIA

| Item | Especificação                                                              | Unid. | Quantidade | Preço Unitário | Preço Total  |
|------|----------------------------------------------------------------------------|-------|------------|----------------|--------------|
| 1    | Coleta e transporte de materiais recicláveis - coleta seletiva (60400 - 1) | MES   | 36,00      | 41.714,06      | 1.501.706,16 |

### 2. APERFEIÇOAMENTO DO OBJETO

O objeto desta licitação é a colheita da oferta mais vantajosa para **Contratação de empresa especializada em limpeza pública, para a realização dos serviços referentes à coleta e transporte dos resíduos sólidos recicláveis de características domiciliares, gerados nas residências, comércio, indústrias ou prestadores de serviços do município de Palmas – Paraná**

2.1. RESÍDUO RECICLÁVEL - Para os fins a que se destina o presente certame considerar-se-á resíduo reciclável como aqueles gerados nas unidades residenciais do Município, compostos principalmente por: papéis, plásticos, vidros, metais ferrosos e não ferrosos, etc, constituintes de embalagens, embrulhos, entre outros, utilizados no ambiente domiciliar. Inclui-se nesta definição a parcela de resíduos oriunda de estabelecimentos comerciais, industriais e de prestação de serviços, composta única e exclusivamente pelas características acima (composição semelhante à dos resíduos residenciais). A composição quantitativa e qualitativa dos resíduos urbanos, considerando o peso maior devido aos resíduos domiciliares (residenciais), apresenta variações em função de diversos fatores, tais como: sazonalidade, poder aquisitivo da população, condições climáticas, hábitos alimentares e de consumo, etc.

2.2.. DEFINIÇÕES DOS SERVIÇOS - A coleta seletiva compreende o serviço de recolhimento e transporte dos resíduos sólidos que foram previamente separados pela população e que podem ser reciclados ou reaproveitados. Os serviços deverão ser executados pela CONTRATADA a partir da data definida nas respectivas ordens de serviços, obedecendo obrigatoriamente o plano de trabalho aprovado pela Administração Municipal.

2.3. - Local: A contratada deverá executar os serviços de coleta seletiva, de acordo com o roteiro inicial estabelecido a seguir:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Clevelandia, 521 - Cx P. 111 Fone(46) 3263-7000  
CEP 85.555-000 - Palmas - Paraná

| DIA DA SEMANA | MATUTINO INÍCIO AS 07:30                                                                  | VESPERTINO INÍCIO AS 13:30                                    |
|---------------|-------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------|
| SEGUNDA-FEIRA | HÍPICA E LAGOÃO                                                                           | KLUBEGI, CAMPUS, CENTRO, SÃO FRANCISCO, SERRINHA E TIA JOANA  |
| TERÇA-FEIRA   | SÃO JOSÉ, ALTO DA GLÓRIA, ÁREA INDUSTRIAL, PALMAS 1, ESPLANADA, ELDORADO                  | VILA RURAL 15/15 dias                                         |
| QUARTA-FEIRA  | DIVINO, CENTRO, CALDEIRAS E CASCATINHA.                                                   | SANTUÁRIO AEROPORTO, FORTUNATO, ROCIO E SANTA CRUZ            |
| QUINTA-FEIRA  | KLUBEGI, CAMPUS, SÃO FRANCISCO, SERRINHA E TIA JOANA                                      | HÍPICA E LAGOÃO                                               |
| SEXTA-FEIRA   | SÃO JOSÉ, ALTO DA GLÓRIA, ÁREA INDUSTRIAL, PALMAS 1, ESPLANADA, ELDORADO                  | ASSENTAMENTOS, ÁREA INDÍGENA, FAZENDAS (HORIZONTE) 15/15 DIAS |
| SÁBADO        | DIVINO, CENTRO, CALDEIRAS, CASCATINHA, SANTUÁRIO, AEROPORTO, FORTUNATO, ROCIO, SANTA CRUZ |                                                               |

2.3.2. Poderá ser alterado a rota a qualquer momento pela secretaria municipal de infraestrutura sendo repassado a empresa a mudança de dias e horários, conforme necessidades da administração

2.4. Estima-se uma quantidade mensal de coleta de aproximadamente 20 toneladas e uma quilometragem de 2.500 km por mês.

2.5. O número, a capacidade e outras características dos veículos e equipamentos, ficam a critério da proponente, desde que atendam no mínimo as especificações apresentadas e respeite as seguintes condições:

- I. QUANTIDADE Caminhão-baú (baú com mínimo de 15 m2), com no máximo 8 anos de uso.

2.6. A contratada deverá contar com a quantidade mínima de colaboradores para a realização dos serviços de coleta seletiva. de:

- I. motorista: 01 (um);
- II. coletores (garis): 02 (dois).

2.7. prazo: o fornecimento total dar-se-á em até 12 meses, podendo ser aditivado ao final do contrato.

2.8. Não será permitida a sub contratação dos serviços.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Clevelandia, 521 - Cx P. 111 Fone(46) 3263-7000  
CEP 85.555-000 - Palmas - Paraná



ESTADO DO PARANÁ

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

Av. Clevelandia, 521 - Cx P. 111 - (46) 3263-7000 - CEP 85555-000 - Palmas - PR

### TERMO DE REFERÊNCIA - COLETA SELETIVA SOLICITAÇÃO BETHA Nº345/2022

#### 01. OBJETO

Contratação de empresa especializada em limpeza pública, para a realização dos serviços referentes à coleta e transporte dos **resíduos sólidos recicláveis** de características domiciliares, gerados nas residências, comércios, indústrias ou prestadores de serviços do município de Palmas – Paraná.

#### 02. JUSTIFICATIVA

O presente processo se faz necessário por ser, a coleta de resíduos recicláveis, um serviço essencial para o perfeito funcionamento da limpeza pública municipal, de forma a prover melhores condições de vida para os cidadãos, tendo em vista a relação direta da manutenção da limpeza pública com as condições de saúde. Também deve-se relacionar o fator ambiental e social, relativos à coleta diferenciada de resíduos, gerando resultados positivos com a redução de materiais encaminhados ao Aterro Sanitário Municipal, além de, atualmente, os materiais recicláveis servirem de fonte de renda para os associados da Associação local de catadores de materiais recicláveis.

A manutenção da terceirização desse serviço torna-se necessária em virtude de o Município de Palmas não possuir corpo técnico exclusivo para a realização da coleta de resíduos sólidos recicláveis. Desta forma, tendo em vista a necessidade de serviços de coleta e transporte de resíduos recicláveis de forma contínua e de qualidade, justifica-se o objeto deste Termo de Referência, pela fundamental importância do referido serviço para o bem-estar da população de Palmas-PR.

#### 03. RESÍDUO RECICLÁVEL

Para os fins a que se destina o presente documento considerar-se-á resíduo reciclável como aqueles gerados nas unidades residenciais do Município, compostos principalmente por: papéis, plásticos, vidros, metais ferrosos e não ferrosos, etc, constituintes de embalagens, embrulhos, entre outros, utilizados no ambiente domiciliar. Inclui-se nesta definição a parcela de resíduos oriunda de estabelecimentos comerciais, industriais e de prestação de serviços, composta única e exclusivamente pelas características acima (composição semelhante à dos resíduos residenciais).

A composição quantitativa e qualitativa dos resíduos urbanos, considerando o peso maior devido aos resíduos domiciliares (residenciais), apresenta variações em função de diversos fatores, tais como: sazonalidade, poder aquisitivo da população, condições climáticas, hábitos alimentares e de consumo, etc.

#### 04. DEFINIÇÕES DOS SERVIÇOS

A coleta seletiva compreende o serviço de recolhimento e transporte dos resíduos sólidos que foram previamente separados pela população e que podem ser reciclados ou reaproveitados.

Os serviços deverão ser executados pela CONTRATADA a partir da data definida nas respectivas ordens de serviços, obedecendo obrigatoriamente o plano de trabalho aprovado pela Administração Municipal.

#### 05. COLETA SELETIVA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS RECICLÁVEIS

Consiste no recolhimento, dos resíduos sólidos recicláveis triados nos domicílios, estabelecimentos comerciais e congêneres ou industriais, cujas características assemelham aos resíduos recicláveis domiciliares, devidamente acondicionados em sacos plásticos e /ou recipientes aprovados pela municipalidade, e no seu transporte em veículo apropriado, do ponto de geração ao destino final, definido pela CONTRATANTE.

#### 06. PLANEJAMENTO E METODOLOGIA DE EXECUÇÃO DO SERVIÇOS

Todos os resíduos recicláveis existentes nas vias e demais logradouros, bem como os resultantes da execução dos serviços, deverão ser recolhidos, em seguida transportados para o local de descarga indicado pela CONTRATANTE, não podendo, em nenhuma hipótese, permanecerem expostos além do tempo necessário para a coleta.

Recebido em  
23/03/2022  
Rº





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Clevelândia, 521 - Cx P. 111 Fone(46) 3263-7000  
CEP 85.555-000 - Palmas - Paraná

Deverá a contratada apresentar nos locais e nos horários de trabalho, o motorista e os coletores, devidamente equipados e uniformizados, bem como providenciar o veículo necessário à realização do serviço.

No caso de quebra de veículo, onde o mesmo fique impossibilitado de realizar o roteiro, a CONTRATADA deverá providenciar a substituição do mesmo em até 24 (vinte e quatro) horas, sem prejudicar a prestação do serviço.

A coleta seletiva de materiais recicláveis deverá atender o cronograma estipulado pela Administração Municipal, devendo ser recolhidos todos os resíduos a seguir especificados, desde que comportados nas embalagens ou nos recipientes de padrão oficial:

- a) papéis;
- b) papelão;
- c) metais ferrosos e não ferrosos;
- d) plásticos;
- e) vidros.
- f) outros que vierem a ser determinados.

O serviço de coleta seletiva poderá ser, a critério da CONTRATANTE, continuado nos feriados civis e religiosos, sendo de inteira responsabilidade da CONTRATADA o atendimento do disposto na legislação trabalhista, ou outros dispositivos legais, como decorrência dessa exigência.

A coleta seletiva poderá ser realizada com frequência diferenciada em áreas com características especiais, mediante aprovação expressa e prévia da CONTRATANTE, por ofício.

A coleta deverá ser executada em todas as vias públicas oficiais e abertas à circulação, ou que venham a ser abertas durante a vigência do contrato, desde que acessíveis aos veículos em marcha reduzida.

Nos casos em que não haja possibilidade de acesso ao veículo coletor, a coleta deverá ser feita manualmente ou por outro método aprovado pela CONTRATANTE.

A CONTRATANTE reserva-se o direito de solicitar, a qualquer momento, alterações no plano de coleta ao seu critério. O novo plano, depois de aceito, deverá ser implantado no máximo em 10 (dez) dias corridos.

É atribuição da CONTRATADA executar o percurso fornecido, dando ciência prévia dos locais, dias e horários em que o serviço será executado a todos os munícipes, através de impresso, mídias sociais, rádio, entre outras formas de comunicação. A distribuição das informações será de responsabilidade da CONTRATADA. O modelo informativo visual ou falado, deve ser previamente aprovado pela CONTRATANTE. A veiculação de tais informações deve ocorrer por todo o período de duração do contrato.

Qualquer alteração a ser introduzida deverá ser precedida de comunicação a cada residência ou estabelecimento, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, correndo por conta da contratada os encargos resultantes desta obrigação.

O veículo coletor deverá ser acompanhado de uma equipe de 01 (um) motorista e, no mínimo, 02 (dois) coletores.

O local de descarga dos resíduos sólidos recicláveis será a sede da Associação dos Catadores de Palmas-PR, localizada na área industrial do Município, ou outro local indicado pela CONTRATANTE.

## 07. VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

O veículo deverá possuir as seguintes características:

- Caminhão tipo baú com capacidade mínima de 15 m³, com no máximo 8 (oito) anos de uso.
- A carroceria para coleta seletiva de resíduos recicláveis deverá ter capacidade de carga adequada ao chassi, ser fechada para evitar despejo de resíduos nas vias públicas e dotadas de suporte para pá e vassoura.

A CONTRATADA deverá fornecer todo e qualquer equipamento necessário para o bom desempenho do serviço, atendendo aos melhores padrões de limpeza.

A CONTRATANTE poderá, a qualquer momento exigir a troca do equipamento que não atenda às exigências dos serviços.

Os veículos e equipamentos deverão ser mantidos em perfeitas condições de operação e limpeza.

O veículo e os equipamentos apresentados pela CONTRATADA para realização dos serviços deverão ser adequados e estar disponíveis imediatamente após a assinatura do Contrato, ou seja, o baú esteja devidamente instalado no chassi, estando em perfeitas condições de operação.

A marca, o modelo, e outras características do veículo proposto para a realização dos serviços ficam a critério da CONTRATADA, desde que observadas as exigências e condições expressas no presente edital e em seus anexos.

A CONTRATADA deverá apresentar um plano de manutenção preventiva de seus equipamentos e apresentar à fiscalização, quando solicitado, os relatórios referentes a essa manutenção.

O veículo coletor deverá ser rastreado, sendo obrigatória a disponibilização de acesso a localização, em tempo real do veículo, e rotas realizadas, para o fiscal do município.

Todos os veículos e equipamentos utilizados nos serviços deverão respeitar os limites estabelecidos em lei





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Clevelandia, 521 - Cx P. 111 Fone(46) 3263-7000  
CEP 85.555-000 - Palmas - Paraná

para fontes sonoras e emissão de poluentes.

A CONTRATADA deverá instalar e manter um serviço de atendimento ao cliente, cujo número do telefone, ou outra forma de contato, deverá estar em local visível em todos os equipamentos.

Deverá, a CONTRATADA, a partir do início das atividades, plotar nas laterais do veículo coletor, imagens do município, frases, ou textos, previamente aprovados pela CONTRATANTE. Tal plotagem deve ser realizada em período que não atrapalhe o desempenho das atividades de coleta no Município. Também devem estar presentes no veículo as indicações necessárias ao conhecimento da CONTRATADA, como número de telefone, e outra forma de contato, para reclamações ou sugestões.

O (s) veículo (s) que atuam na coleta seletiva deverão estar equipados com aparelho de som para possibilitar tocar *jingle* durante o serviço de coleta com frases de conscientização dos munícipes sobre a importância desse trabalho e informar os dias em que realizado esse trabalho, o *jingle* deve ser aprovado pela Administração Municipal, sendo as custas relativas à criação/gravação do mesmo será por conta da CONTRATADA.

## 08. INSTALAÇÕES

A CONTRATADA deverá dispor de um sistema de manutenção e conservação e limpeza, para garantir o perfeito funcionamento de seu veículo, bem como visando manter os padrões exigidos pela CONTRATANTE.

## 09. PESSOAL

Competirá à CONTRATADA a admissão de mão de obra necessária ao desempenho do serviço contratado, correndo por sua conta, também, os encargos necessários e demais exigências das leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e outras de qualquer natureza, bem como indenização de acidentes de trabalho de qualquer natureza, respondendo a CONTRATADA pelos danos causados por seus empregados, auxiliares e prepostos, ao patrimônio público ou a outrem.

O colaborador admitido deverá possuir capacidade física e qualificações que os capacitem a executar os serviços inerentes ao objeto do presente termo de referência.

Só deverão ser admitidos candidatos que se apresentarem com boas referências e tiverem seus documentos em ordem. Só poderão ser mantidos em serviço os colaboradores cuidados, atenciosos e educados com o público.

A CONTRATANTE terá direito de exigir dispensa, a qual deverá se realizar dentro de 48 (quarenta e oito) horas, de todo empregado cuja conduta seja prejudicial ao bom andamento do serviço. Caso a dispensa der origem a ação na justiça, a CONTRATANTE não terá, em nenhum caso, qualquer responsabilidade.

Durante a execução dos serviços é absolutamente vedada por parte do pessoal da CONTRATADA, a execução de outras tarefas que não sejam objeto destas especificações.

Durante a execução dos serviços será terminantemente proibido aos colaboradores da CONTRATADA ingerir ou estarem sob o efeito de bebidas alcoólicas ou substâncias tóxicas, de pedirem gratificações ou donativos de qualquer espécie, de realizar a captação de material reciclável para a comercialização própria.

A guarnição ou qualquer funcionário da área operacional deverão apresentar-se uniformizados e asseados, com camisas ou camisetas fechadas, calças, calçados e demais equipamentos de segurança e proteção individual, como luvas, capas protetoras em dias de chuva, coletes refletivos, boné, entre outros específicos para cada tipo de serviço.

A empresa deve possuir profissional responsável (Responsável Técnico), devidamente habilitado junto ao respectivo conselho de classe.

## 10. RELAÇÕES ENTRE A CONTRATADA E O USUÁRIO

A CONTRATADA, na relação com o usuário pela prestação do serviço contratado, deve promover o pleno atendimento quanto às condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança e cortesia.

Os usuários devem receber da CONTRATADA as informações necessárias a uso correto dos serviços contratados, em especial quanto à:

- Forma adequada e segura para: manuseio, triagem, embalagem e disposição dos resíduos;
- Período, frequência e horário de coleta;
- Tipo de destinação final dos resíduos.

## 11. LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA deverá executar os serviços de coleta seletiva, de acordo com o roteiro inicial estabelecido a seguir:

### CRONOGRAMA COLETA SELETIVA\*

| DIA DA SEMANA | MATUTINO INÍCIO ÀS 07:30 | VESPERTINO INÍCIO ÀS 13:30 |
|---------------|--------------------------|----------------------------|
|---------------|--------------------------|----------------------------|



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Clevelândia, 521 - Cx P. 111 Fone(46) 3263-7000  
CEP 85.555-000 - Palmas - Paraná

|               |                                                                                           |                                                               |
|---------------|-------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------|
| SEGUNDA-FEIRA | HÍPICA E LAGOÃO                                                                           | KLUBEGI, CAMPUS, CENTRO, SÃO FRANCISCO, SERRINHA E TIA JOANA  |
| TERÇA-FEIRA   | SÃO JOSÉ, ALTO DA GLÓRIA, ÁREA INDUSTRIAL, PALMAS 1, ESPLANADA, ELDORADO                  | VILA RURAL 15/15 dias                                         |
| QUARTA-FEIRA  | DIVINO, CENTRO, CALDEIRAS E CASCATINHA                                                    | SANTUÁRIO AEROPORTO, FORTUNATO, ROCIO E SANTA CRUZ            |
| QUINTA-FEIRA  | KLUBEGI, CAMPUS, SÃO FRANCISCO, SERRINHA E TIA JOANA                                      | HÍPICA E LAGOÃO                                               |
| SEXTA-FEIRA   | SÃO JOSÉ, ALTO DA GLÓRIA, ÁREA INDUSTRIAL, PALMAS 1, ESPLANADA, ELDORADO                  | ASSENTAMENTOS, ÁREA INDÍGENA, FAZENDAS (HORIZONTE) 15/15 DIAS |
| SÁBADO        | DIVINO, CENTRO, CALDEIRAS, CASCATINHA, SANTUÁRIO, AEROPORTO, FORTUNATO, ROCIO, SANTA CRUZ |                                                               |

\*QUE PODERÁ SER ALTERADO A QUALQUER MOMENTO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA SENDO REPASSADO A EMPRESA A MUDANÇA DE DIAS E HORÁRIOS, CONFORME NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

## 12. QUANTIDADE MÍNIMA DE COLABORADORES DA A REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA SELETIVA.

- MOTORISTA: 01 (UM)
- COLETORES (GARIS): 02 (DOIS).

Em caso de afastamento por doença, ou qualquer outro motivo que impossibilite algum colaborador de cumprir com sua função, fica a CONTRATADA responsável para acompanhar as necessidades da equipe, se necessário substituindo temporariamente o colaborador, pelo tempo necessário à sua recuperação ou retorno à rotina normal de trabalho, para que não ocorra prejuízo no serviço prestado. Tal substituição, realizada pela CONTRATADA, não poderá causar ônus à CONTRATANTE.

## 13. QUANTIDADE MÍNIMA DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS PARA A REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS.

13.1. O número, a capacidade e outras características dos veículos e equipamentos, ficam a critério da proponente, desde que atendam no mínimo as especificações apresentadas no quadro abaixo e respeite as seguintes condições:

| DESCRIÇÃO                                                            | QUANTIDADE |
|----------------------------------------------------------------------|------------|
| Caminhão-baú (baú com mínimo de 15 m³), com no máximo 8 anos de uso. | 01         |

## 14. LOCAL DE DEPOSIÇÃO DOS RESÍDUOS

14.1. O local de descarga dos resíduos sólidos recicláveis será na Associação dos Catadores de Palmas-PR, ou outro local a ser indicado pela Prefeitura Municipal.

## 15. CONSIDERAÇÕES

15.1. Os serviços serão acompanhados pela CONTRATANTE, podendo a mesma impugnar qualquer trabalho que não satisfaça as condições deste memorial, sendo a CONTRATADA obrigada a refazer, sem ônus para a CONTRATANTE.

15.2. Estima-se uma quantidade mensal de coleta de aproximadamente 20 toneladas e uma **quilometragem de 2.500 km por mês.**

15.3. Duas vezes por ano, caberá a CONTRATADA, realizar a pesagem dos veículos de coleta durante 1 (um) mês, para estimativa e controle da geração de resíduos pelos municípios e apresentar relatório de pesagem a fiscalização. A pesagem será acompanhada pelo fiscal da Prefeitura Municipal.

15.4. Deverá, a EMPRESA VENCEDORA DO CERTAME, apresentar, no momento da assinatura do contrato, licenciamento como transportadora de resíduos sólidos urbanos, emitido pelo Instituto Água e Terra – IAT, conforme regulamentação: Portaria 031/1998; Portaria IAP nº 212/2019; Resolução CEMA 107/2020; Resolução CEMA 109/2021, e suas complementações.

## 16. FISCALIZAÇÃO

16.1. A fiscalização do cumprimento do contrato caberá à CONTRATANTE, que exercerá rigoroso controle em relação à quantidade e à qualidade dos serviços executados, a fim de possibilitar a aplicação das penalidades previstas, quando desatendidas as disposições a eles relativas.

16.2. A fiscalização do cumprimento do contrato caberá a Prefeitura Municipal de Palmas, através do servidor qualificado, que exercerá rigoroso controle em relação à quantidade e à qualidade dos serviços executados, a fim de possibilitar a aplicação das penalidades previstas, quando desatendidas as disposições a eles relativas.

16.3. A CONTRATADA deverá cooperar quanto à observância dos dispositivos referentes à higiene pública, informando à CONTRATANTE das infrações, como casos de descargas irregulares de resíduos e falta de recipientes padronizados.

16.4. As ordens de serviços e toda a correspondência referente ao Contrato, exceto as de rotina, deverão ser feitas por ofício. Na hipótese de a CONTRATADA se negar a assinar o recebimento do ofício no componente livro de





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Clevelandia, 521 - Cx P. 111 Fone(46) 3263-7000  
CEP 85.555-000 - Palmas - Paraná

controle, o mesmo será enviado pelo correio, registrado, considerando-se feita a comunicação para todos os efeitos.

16.5. A CONTRATANTE poderá romper o contrato em caso de serviços insatisfatórios por parte da contratada.

16.6. Modelo de Planilha de Fiscalização:

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS-PR CONTROLE DOS SERVIÇOS DE COLETA SELETIVA DE RESÍDUOS SÓLIDOS RECICLÁVEIS

MÊS: \_\_\_\_\_

| DATA | TURNO DE COLETA | PLACA VEÍCULO | KM COLETA | OBSERVAÇÕES |
|------|-----------------|---------------|-----------|-------------|
| 1    |                 |               |           |             |
| 2    |                 |               |           |             |
| 3    |                 |               |           |             |

16.7. A fiscalização da contratação será exercida pelo Assessor de Infraestrutura, Trânsito e Urbanismo: Varleis Martins dos Reis, matrícula: 3206801, CPF: 755.883.409-06, RG: 5.357.792-0, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência Pa Secretaria de Infraestrutura, Trânsito e Urbanismo.

16.8. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Secretaria de Infraestrutura, Trânsito e Urbanismo ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.9. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

### 17.DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. As sanções administrativas serão impostas fundamentadamente nos termos da Lei nº10.520 de 2002, no Decreto nº 3.555 de 2000 e no Decreto nº5.450, de 2005. Ficará impedido de licitar e contratar com a União, e será descredenciado no Cadastro de Fornecedores do Município de Palmas, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito à ampla defesa sem prejuízo das demais cominações legais previstas neste edital, o licitante que:

17.1.1. Se recusar a assinar o termo do contrato ou receber a nota de empenho ou de Solicitação de Fornecimento;

17.1.2. Inexecução total ou parcial da nota de empenho ou contrato;

17.1.3. Deixar de entregar documentação exigida no edital;

17.1.4. Apresentar documentação falsa;

17.1.5. Ensejar o retardamento da execução do seu objeto;

17.1.6. Não manter a proposta dentro do prazo de validade;

17.1.7. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

17.1.8. Comportar-se de modo inidôneo;

17.1.9. Fazer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

17.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Palmas-PR, enquanto durarem os fatos de impedimento, por prazo não superior a 2(dois) anos, nos casos citados no item 16.1 conforme detalhado nos itens 16.1.1 ao 16.1.9.

17.3. A pena de advertência poderá ser aplicada nos casos previstos no item 16.1 sempre que a administração entender que a(s) justificativa(s) de defesa atenua a responsabilidade da CONTRATADA e desde que não tenha havido prejuízo ao erário.

17.4. Pelo atraso injustificado, inexecução total ou parcial do contrato o município de Palmas poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à CONTRATADA as multas fixadas a seguir, sem prejuízo de outras sanções previstas neste edital, no contrato, e demais legislações aplicáveis à espécie:

17.4.1. Multa moratória de 0,1% (um décimo por cento) do valor do contrato, por dia de atraso do início de sua execução, até o limite máximo de 2% (dois por cento). Acima do limite aqui estabelecido, caracteriza inexecução total ou obrigação assumida;

17.4.2. Multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor do contrato, no caso de sua inexecução total ou parcial, ou ainda, pela recusa injustificada em assinar o contrato;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Clevelandia, 521 - Cx P. 111 Fone(46) 3263-7000  
CEP 85.555-000 - Palmas - Paraná

17.4.3. Multa de 10%(dez por cento) do valor do contrato, no caso de descumprimento de qualquer outra obrigação pactuada.

17.5. As sanções previstas nos itens 17.1 e 17.2 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a multa;

17.6. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo Município de Palmas, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas nos itens 17.2 e 17.3.

17.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

17.8. O percentual de multa previsto no item 17.4 incidirá sobre o valor atualizado do contrato ou do item do contrato (nesse último caso, quando a licitação tenha sido julgada e adjudicada por item), tendo como fator de atualização o percentual da taxa SELIC-Sistema Especial de Liquidação e Custódia, que incidirá a partir da data em que ocorrer o fato, até dia do efetivo pagamento da multa.

17.9. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o CONTRATADO pela sua diferença, que será descontada/compensada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração. Efetuados esses descontos/compensações, caso ainda haja saldo devedor, ou inexistentes a garantia e/ou pagamentos devidos Pela CONTRATANTE, o valor da multa aplicada deverá ser recolhido junto ao setor de Tributação através de emissão de DAM, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da notificação.

17.10. Na hipótese de não pagamento ou recolhimento referido no subitem imediatamente acima, os valores serão objeto de inscrição em dívida ativa e sua consequente cobrança pelos meios legais.

17.11. Independente da sanção aplicada, a inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, ainda, a rescisão contratual, nos termos previstos na Lei nº 8.666/93, bem como a incidência das consequências legais cabíveis, inclusive indenização por perdas e danos eventualmente causados à CONTRATANTE.

17.12. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará contraditório e ampla defesa. Observando-se procedimento previsto na Lei nº 8.666 de 1993 e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

17.13. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Secretaria de Infraestrutura, Trânsito e Urbanismo, observando o princípio da proporcionalidade.

Palmas-PR, 25 de Fevereiro de 2022.

Joselito Soares da Silva

Secretário Municipal de Infraestrutura, Trânsito e Urbanismo

Kosmos Panayotis Nicolau- Prefeito Municipal  
APROVO PRESENTE TERMO DE REFERÊNCIA  
E AUTORIZO A REALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO.

(inciso II, Art. 9º, Decreto nº 5.450/05)

Aprovo, em 18 de 03 de 2022

**ANEXO II - MINUTA DO TERMO DO CONTRATO**

**CONTRATO Nº XXX/2022**

**CONTRATO DE FORNECIMENTO  
QUE ENTRE SI CELEBRAM O  
MUNICÍPIO DE PALMAS E A  
EMPRESA .....**

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Fornecimento, sem vínculo empregatício, de um lado o **MUNICÍPIO DE PALMAS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.161.181/0001-08, com sede na Avenida Clevelândia, nº 521, Município de Palmas, Estado do Paraná, representado legalmente neste ato pelo Senhor Prefeito **Kosmos Panayotis Nicolaou**, brasileiro, casado, médico, portador do RG nº 4573515-0/PR e inscrito no CPF nº 183.136.630-49, residente e domiciliado neste Município de Palmas, Estado do Paraná, a seguir denominado **CONTRATANTE**.  
De outro lado a Empresa....., pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº ....., com sede na Rua ....., nº ....., Município de ....., Estado ....., CEP....., telefone ....., neste ato representada pelo(a) Sr.(a).....inscrito no CPF nº....., residente e domiciliado em....., doravante denominada **CONTRATADA**.  
As partes vêm firmar o presente Contrato nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e o Decreto Federal nº 5.450/2005, Decreto Federal nº 5.504/2005, Decreto Municipal 2.481/2009, e, subsidiariamente, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, obedecidas às condições estabelecidas na licitação realizada no Processo Licitatório nº **55/2022**, modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO nº 24/2022**, de acordo com as solicitações preliminares nº nº **345/2022**- Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbanismo e Trânsito, respectivamente, e proposta de preços apresentada pela vencedora do certame, que fazem parte integrante deste instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

O presente contrato tem por objeto: **Contratação de empresa especializada em limpeza pública, para a realização dos serviços referentes à coleta e transporte dos resíduos sólidos recicláveis de características domiciliares, gerados nas residências, comércio, indústrias ou prestadores de serviços do município de Palmas - Paraná, de acordo com as especificações do edital, seus anexos e descrição abaixo:**

|  |  |  |  |  |  |
|--|--|--|--|--|--|
|  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |

**PARAGRAFO PRIMEIRO** - Integram e completam o presente termo contratual, para todos os fins de direito, obrigando às partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2022**, juntamente com seus anexos e a proposta da **CONTRATADA**.

**PARAGRAFO SEGUNDO** - A contratada deverá executar os serviços de coleta seletiva, de acordo com o roteiro inicial estabelecido a seguir:

| DIA DA SEMANA | MATUTINO INÍCIO AS 07:30 | VESPERTINO INÍCIO AS 13:30                                   |
|---------------|--------------------------|--------------------------------------------------------------|
| SEGUNDA-FEIRA | HÍPICA E LAGOÃO          | KLUBEGI, CAMPUS, CENTRO, SÃO FRANCISCO, SERRINHA E TIA JOANA |





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Clevelandia, 521 - Cx P. 111 Fone(46) 3263-7000  
CEP 85.555-000 - Palmas - Paraná

|              |                                                                                           |                                                               |
|--------------|-------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------|
| TERÇA-FEIRA  | SÃO JOSÉ, ALTO DA GLORIA, ÁREA INDUSTRIAL, PALMAS 1, ESPLANADA, ELDORADO                  | VILA RURAL 15/15 dias                                         |
| QUARTA-FEIRA | DIVINO, CENTRO, CALDEIRAS E CASCATINHA.                                                   | SANTUÁRIO<br>AEROPORTO, FORTUNATO, ROCIO E SANTA CRUZ         |
| QUINTA-FEIRA | KLUBEGI, CAMPUS, SÃO FRANCISCO, SERRINHA E TIA JOANA                                      | HÍPICA E LAGOÃO                                               |
| SEXTA-FEIRA  | SÃO JOSÉ, ALTO DA GLÓRIA, ÁREA INDUSTRIAL, PALMAS 1, ESPLANADA, ELDORADO                  | ASSENTAMENTOS, ÁREA INDÍGENA, FAZENDAS (HORIZONTE) 15/15 DIAS |
| SÁBADO       | DIVINO, CENTRO, CALDEIRAS, CASCATINHA, SANTUÁRIO, AEROPORTO, FORTUNATO, ROCIO, SANTA CRUZ |                                                               |

PARAGRAFO TERCEIRO - Poderá ser alterado a rota a qualquer momento pela secretaria municipal de infraestrutura sendo repassado a empresa a mudança de dias e horários, conforme necessidades da administração

## CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR CONTRATUAL

Pelo fornecimento do objeto ora contratado, o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor total de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

## CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento do valor pela aquisição dos itens objeto deste contrato, será realizado no prazo de no mínimo 30(trinta) dias contados da data da liquidação pelo Departamento de Contabilidade da nota fiscal acompanhada de Certidão Negativa de conjunta Federal, FGTS, Certidão Tributário Municipal, Certidão de Tributos Estaduais e Débitos Trabalhistas, desde que não haja fato impeditivo para o qual, de alguma forma, tenha concorrido à empresa adjudicatária. **É OBRIGATÓRIO CONSTAR NO CORPO DA NOTA FISCAL OS DADOS REFERENTES AO PROCESSO LICITATÓRIO (Nº DA LICITAÇÃO) E DADOS BANCÁRIOS EM NOME E CNPJ DA EMPRESA.**

PARAGRAFO PRIMEIRO - Fica a **CONTRATADA** comprometida com os prazos, rigorosamente de acordo com o ofertado na proposta, sendo verificado o cumprimento dos prazos, quantidade, qualidade e a validade dos itens entregues, entre outras informações pertinentes ao objeto em questão.

PARAGRAFO SEGUNDO - Reserva-se ao **CONTRATANTE** o direito de recusar os itens entregues em desacordo com o solicitado, ou fora dos padrões de qualidade estabelecidos, podendo o mesmo exigir novo Fornecimento para atender ao pedido da Secretaria solicitante de maneira satisfatória, sem ônus adicional para o mesmo.

PARAGRAFO TERCEIRO - As obrigações decorrentes deste PREGÃO consubstanciar-se-ão no Contrato, que onerará a(s) dotação(ões) do orçamento vigente, nas quais existem recursos reservados para a despesa que o presente Processo originará neste exercício:

|                                      |                                                              |                      |           |
|--------------------------------------|--------------------------------------------------------------|----------------------|-----------|
| 15.452.0006.2021<br>15.452.0006.2019 | -EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE OBRAS PUBLICAS<br>- LIMPEZA PUBLICA | 1000<br>1511<br>1504 | 3.3.90.39 |
|--------------------------------------|--------------------------------------------------------------|----------------------|-----------|

PARAGRAFO QUARTO - Do documento fiscal:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Clevelandia, 521 - Cx P. 111 Fone(46) 3263-7000  
CEP 85.555-000 - Palmas - Paraná

O documento fiscal deverá ser emitido na forma eletrônica - NOTA FISCAL ELETRÔNICA, nos termos da legislação vigente, e encaminhado à Fiscalização do contrato do Departamento solicitante por e-mail, em formato "pdf" devendo conter:

- a) nome e número do banco, agência e conta corrente para depósito. A conta corrente obrigatoriamente deverá ser da própria CONTRATADA e deverá corresponder àquela indicada na Proposta Definitiva de Preços.
- b) outras especificações necessárias às notas fiscais, as quais são requisitos indispensáveis para que a Fiscalização possa atestá-las e encaminhá-las para pagamento:

- CNPJ CORRETO DO MUNICÍPIO DE PALMAS/PR: 76.161.181/0001-08.
- DATA DE EMISSÃO DA NOTA FISCAL.
- DESCRITIVOS DOS VALORES UNITÁRIO E TOTAL.
- IDENTIFICAR O Nº E ANO DO PROCESSO LICITATÓRIO.
- INFORMAR DADOS BANCÁRIOS PARA DEPÓSITO.

PARAGRAFO QUINTO - A Nota Fiscal/Fatura, após o recebimento definitivo efetuado pela Fiscalização, será encaminhada a Secretaria Municipal de Finanças, nos setores competentes, para que se efetive o pagamento.

PARAGRAFO SEXTO - O pagamento será efetuado diretamente à **CONTRATADA** ou representante legal, previamente credenciado perante a Administração Pública, através de depósito, transferência ou outro serviço bancário determinado pela tesouraria do município de Palmas, porém o pagamento nunca ocorrerá em espécie e nas dependências da Tesouraria.

PARAGRAFO SÉTIMO - No caso de atraso de pagamento pelo CONTRATANTE, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, conforme a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP;$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios devidos;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438

### PARAGRAFO OITAVO – DO REAJUSTE

O valor pactuado entre as partes para o fornecimento do objeto da licitação, somente será reajustado (a maior ou a menor), se comprovado as hipóteses descritas abaixo:

Visando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, e observada periodicidade mínima de 01 (um) ano entre a data da proposta e o primeiro reajuste, ou entre dois reajustes sucessivos, o valor do contrato será reajustado para mais ou para menos com base na seguinte fórmula prevista no art. 5º do Decreto nº 1.054, de 7 de fevereiro de 1994:

$$I - I_0$$

$$R = V \frac{I - I_0}{I_0}, \text{ onde:}$$

$I_0$

R = valor do reajuste procurado;

V = valor contratual do fornecimento, obra ou serviço a ser reajustado;

$I_0$  = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data da proposta da contratada ou do último reajuste concedido;

I = índice relativo à data do reajuste.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS**

**ESTADO DO PARANÁ**

Avenida Clevelandia, 521 - Cx P. 111 Fone(46) 3263-7000  
CEP 85.555-000 - Palmas - Paraná

O reajuste será feito com base no índice do INPC (Índice de Preços do Consumidor) acumulado nos últimos 12(doze) meses ou outro que legalmente lhe venha a substituir, e na falta deste, em caráter excepcional, será admitida a adoção de índices gerais de preços.

A concessão do reajuste será precedida de ato da autoridade competente devidamente motivado, cabendo à Administração da CONTRATANTE verificar se os novos preços a serem contratados não estão superiores aos cobrados por outras empresas que disponibilizam idêntico serviços a outros órgãos públicos, devendo as partes, se for o caso, rever os preços para adequá-los às condições existentes no início do contrato firmado, cujos efeitos financeiros serão devidos a partir da data em que se completou a periodicidade mínima de um ano.

O reajuste do valor se fará mediante solicitação formal da parte interessada, devidamente justificado, se concretizando através de acordo entre as partes.

DO REEQUILÍBRIO, também denominado de RECOMPOSIÇÃO OU REVISÃO CONTRATUAL: procedimento que visa à estabilidade da relação entre as obrigações da contratada e a retribuição da Administração, sem periodicidade definida e independentemente de previsão de cláusula contratual, relacionada à ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém com consequências incalculáveis, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, regulado pelo disposto na Lei nº 8.666/93 (art. 57, § 1º; 58, I, §§ 1º e 2º, e 65, II, d, e §6º).

### **CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE VIGÊNCIA**

A vigência do Contrato terá seu termo inicial na data de sua assinatura, depois de cumpridas as formalidades legais, perdurando o período **12 (doze) meses**, desde que constatado sempre, o total cumprimento das obrigações assumidas pelas partes, podendo, a critério do **CONTRATANTE**, mediante aditivo, ser prorrogado ou rescindido, pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconvenientes o prosseguimento do ajuste, nos moldes da legislação pertinente.

### **CLÁUSULA QUINTA – METODOS E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTO**

Os itens, objeto deste contrato, deverão ser fornecidos conforme condições estabelecidas, a seguir:

PARAGRAFO PRIMEIRO - Todos os resíduos recicláveis existentes nas vias e demais logradouros, bem como os resultantes da execução dos serviços, deverão ser recolhidos, em seguida transportados para o local de descarga indicado pela CONTRATANTE, não podendo, em nenhuma hipótese, permanecerem expostos além do tempo necessário para a coleta.

Deverá a contratada apresentar nos locais e nos horários de trabalho, o motorista e os coletores, devidamente equipados e uniformizados, bem como providenciar o veículo necessário à realização do serviço.

PARAGRAFO SEGUNDO - No caso de quebra de veículo, onde o mesmo fique impossibilitado de realizar o roteiro, a CONTRATADA deverá providenciar a substituição do mesmo em até 24 (vinte e quatro) horas, sem prejudicar a prestação do serviço.

PARAGRAFO TERCEIRO - A coleta seletiva de materiais recicláveis deverá atender o cronograma estipulado pela Administração Municipal, devendo ser recolhidos todos os resíduos a seguir especificados, desde que comportados nas embalagens ou nos recipientes de padrão oficial:

- a) papéis;
- b) papelão;
- c) metais ferrosos e não ferrosos;
- d) plásticos;
- e) vidros.
- f) outros que vierem a ser determinados. O serviço de coleta seletiva poderá ser, a critério da



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS**

**ESTADO DO PARANÁ**

Avenida Clevelandia, 521 - Cx P. 111 Fone(46) 3263-7000  
CEP 85.555-000 - Palmas - Paraná

PARAGRAFO QUARTO - O serviço de coleta seletiva poderá ser a critério da CONTRATANTE, continuado nos feriados civis e religiosos, sendo de inteira responsabilidade da CONTRATADA o atendimento do disposto na legislação trabalhista, ou outros dispositivos legais, como decorrência dessa exigência.

PARAGRAFO QUINTO - A coleta seletiva poderá ser realizada com frequência diferenciada em áreas com características especiais, mediante aprovação expressa e prévia da CONTRATANTE, por ofício.

PARAGRAFO SEXTO - A coleta deverá ser executada em todas as vias públicas oficiais e abertas à circulação, ou que venham a ser abertas durante a vigência do contrato, desde que acessíveis aos veículos em marcha reduzida.

Nos casos em que não haja possibilidade de acesso ao veículo coletor, a coleta deverá ser feita manualmente ou por outro método aprovado pela CONTRATANTE.

PARAGRAFO SETIMO - À CONTRATANTE reserva-se o direito de solicitar, a qualquer momento, alterações no plano de coleta ao seu critério. O novo plano, depois de aceito, deverá ser implantado no máximo em 10 (dez) dias corridos.

PARAGRAFO OITAVO - É atribuição da CONTRATADA executar o percurso fornecido, dando ciência prévia dos locais, dias e horários em que o serviço será executado a todos os munícipes, através de impresso, mídias sociais, rádio, entre outras formas de comunicação. A distribuição das informações será de responsabilidade da CONTRATADA. O modelo informativo visual ou falado, deve ser previamente aprovado pela CONTRATANTE. A veiculação de tais informações deve ocorrer por todo o período de duração do contrato.

PARAGRAFO NONO - Qualquer alteração a ser introduzida deverá ser precedida de comunicação a cada residência ou estabelecimento, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, correndo por conta da contratada os encargos resultantes desta obrigação.

PARAGRAFO DECIMO - O veículo coletor deverá ser acompanhado de uma equipe de 01 (um) motorista e, no mínimo, 02 (dois) coletores.

PARAGRAFO DECIMO PRIMEIRO - O local de descarga dos resíduos sólidos recicláveis será a sede da Associação dos Catadores de Palmas-PR, localizada na área industrial do Município, ou outro local indicado pela CONTRATANTE.

PARAGRAFO DECIMO SEGUNDO - A CONTRATADA, na relação com o usuário pela prestação do serviço contratado, deve promover o pleno atendimento quanto às condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança e cortesia.

PARAGRAFO DECIMO TERCEIRO - Os usuários devem receber da CONTRATADA as informações necessárias a uso correto dos serviços contratados, em especial quanto à:

- a) Forma adequada e segura para;
- b) Período, frequência e horário de coleta;
- c) Tipo de destinação final dos resíduos.

PARAGRAFO DECIMO QUARTO - Os serviços serão acompanhados pela CONTRATANTE, podendo a mesma impugnar qualquer trabalho que não satisfaça as condições deste memorial, sendo a CONTRATADA obrigada a refazer, sem ônus para a CONTRATANTE.

PARAGRAFO DECIMO QUINTO - Estima-se uma quantidade mensal de coleta de aproximadamente 20 toneladas e uma quilometragem de 2.500 km por mês.





## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS**

**ESTADO DO PARANÁ**

Avenida Clevelandia, 521 - Cx P. 111 Fone(46) 3263-7000  
CEP 85.555-000 - Palmas - Paraná

PARAGRAFO DECIMO SEXTO - Duas vezes por ano, caberá a CONTRATADA, realizar a pesagem dos veículos de coleta durante 1 (um) mês, para estimativa e controle da geração de resíduos pelos munícipes e apresentar relatório de pesagem, a pesagem será acompanhada pelo fiscal da Prefeitura Municipal

### **CLÁUSULA SEXTA - VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS**

PARAGRAFO PRIMEIRO - O veículo deverá possuir as seguintes características:

- a) Caminhão tipo baú com capacidade mínima de 15 m<sup>2</sup>, com no máximo 8 (oito) anos de uso.
- b) A carroceria para coleta seletiva de resíduos recicláveis deverá ter capacidade de carga adequada ao chassi, ser fechada para evitar despejo de resíduos nas vias públicas e dotadas de suporte para pá e vassoura.

PARAGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá fornecer todo e qualquer equipamento necessário para o bom desempenho do serviço, atendendo aos melhores padrões de limpeza.

PARAGRAFO SEGUNDO - A CONTRATANTE poderá, a qualquer momento exigir a troca do equipamento que não atenda às exigências dos serviços.

PARAGRAFO TERCEIRO - Os veículos equipamentos deverão ser mantidos em perfeitas condições de operação e limpeza.

PARAGRAFO QUARTO - O veículo e os equipamentos apresentados pela CONTRATADA para realização dos serviços deverão ser adequados e estar disponíveis imediatamente após a assinatura do Contrato, ou seja, o baú esteja devidamente instalado no chassi, estando em perfeitas condições de operação.

PARAGRAFO QUINTO - A marca, o modelo, e outras características do veículo proposto para a realização dos serviços ficam a critério da CONTRATADA, desde que observadas as exigências e condições expressas no presente contrato, edital e em seus anexos.

PARAGRAFO SEXTO - A CONTRATADA deverá apresentar um plano de manutenção preventiva de seus equipamentos e apresentar à fiscalização, quando solicitado, os relatórios referentes a essa manutenção.

PARAGRAFO SETIMO - O veículo coletor deverá ser rastreado, sendo obrigatória a disponibilização de acesso a localização, em tempo real do veículo, e rotas realizadas, para o fiscal do município.

PARAGRAFO OITAVO- Todos os veículos e equipamentos utilizados nos serviços deverão respeitar os limites estabelecidos em lei para fontes sonoras e emissão de poluentes.

PARAGRAFO NONO - A CONTRATADA deverá instalar e manter um serviço de atendimento ao cliente, cujo número do telefone, ou outra forma de contato, deverá estar em local visível em todos os equipamentos.

PARAGRAFO DECIMO - Deverá, a CONTRATADA, a partir do início das atividades, plotar nas laterais do veículo coletor, imagens do município, frases, ou textos, previamente aprovados pela CONTRATANTE. Tal plotagem deve ser realizada em período que não atrapalhe o desempenho das atividades de coleta no Município. Também devem estar presentes no veículo as indicações necessárias ao conhecimento da CONTRATADA, como número de telefone, e outra forma de contato, para reclamações ou sugestões.

PARAGRAFO DECIMO PRIMEIRO - O (s) veículo (s) que atuam na coleta seletiva deverão estar equipados com aparelho de som para possibilitar tocar *jingle* durante o serviço de coleta com frases de conscientização dos munícipes sobre a importância desse trabalho e informar os dias em que realizado esse trabalho, o *jingle* deve ser aprovado pela Administração Municipal, sendo as custas relativas à criação/gravação do mesmo será por conta da CONTRATADA.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS**

**ESTADO DO PARANÁ**

Avenida Clevelandia, 521 - Cx P. 111 Fone(46) 3263-7000  
CEP 85.555-000 - Palmas - Paraná

PARAGRAFO DECIMO SEGUNDO - A CONTRATADA deverá dispor de um sistema de manutenção e conservação e limpeza, para garantir o perfeito funcionamento de seu veículo, bem como visando manter os padrões exigidos pela CONTRATANTE.

PARAGRAFO DECIMO TERCEIRO - O número, a capacidade e outras características dos veículos e equipamentos, ficam a critério da proponente, desde que atendam no mínimo as especificações apresentadas e respeite as seguintes condições:

QUANTIDADE Caminhão-baú (baú com mínimo de 15 m2), com no máximo 8 anos de uso.

### **CLÁUSULA SETIMA - COLABORADORES**

PARAGRAFO PRIMEIRO - A contratada deverá contar com a quantidade mínima de colaboradores para a realização dos serviços de coleta seletiva. de:

- a) motorista: 01 (um);
- b) coletores (garis): 02 (dois).

PARAGRAFO SEGUNDO - Em caso de afastamento por doença, ou qualquer outro motivo que impossibilite algum colaborador de cumprir com sua função, fica a CONTRATADA responsável para acompanhar as necessidades da equipe, se necessário substituindo temporariamente o colaborador, pelo tempo necessário à sua recuperação ou retorno à rotina normal de trabalho, para que não ocorra prejuízo no serviço prestado. Tal substituição, realizada pela CONTRATADA, não poderá causar ônus à CONTRATANTE.

PARAGRAFO TERCEIRO - Competirá à CONTRATADA a admissão de mão de obra necessária ao desempenho do serviço contratado, correndo por sua conta, também, os encargos necessários e demais exigências das leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e outras de qualquer natureza, bem como indenização de acidentes de trabalho de qualquer natureza, respondendo a CONTRATADA pelos danos causados por seus empregados, auxiliares e prepostos, ao patrimônio público ou a outrem.

PARAGRAFO QUARTO - O colaborador admitido deverá possuir capacidade física e qualificações que os capacitem a executar os serviços inerentes ao objeto do presente termo de contratação.

PARAGRAFO QUINTO - Só deverão ser admitidos candidatos que se apresentarem com boas referências e tiverem seus documentos em ordem. Só poderão ser mantidos em serviço os colaboradores cuidados, atenciosos e educados com o público.

PARAGRAFO SEXTO - A CONTRATANTE terá direito de exigir dispensa, a qual deverá se realizar dentro de 48 (quarenta e oito) horas, de todo empregado cuja conduta seja prejudicial ao bom andamento do serviço. Caso a dispensa der origem a ação na justiça, a CONTRATANTE não terá, em nenhum caso, qualquer responsabilidade.

Durante a execução dos serviços é absolutamente vedada por parte do pessoal da CONTRATADA, a execução de outras tarefas que não sejam objeto destas especificações.

PARAGRAFO SETIMO - Durante a execução dos serviços será terminantemente proibido aos colaboradores da CONTRATADA ingerir ou estarem sob o efeito de bebidas alcoólicas ou substâncias tóxicas, de pedirem gratificações ou donativos de qualquer espécie, de realizar a captação de material reciclável para a comercialização própria.

PARAGRAFO OITAVO - A guarnição ou qualquer funcionário da área operacional deverão apresentar-se uniformizados e asseados, com camisas ou camisetas fechadas, calças, calçados e demais equipamentos de segurança e proteção individual, como luvas, capas protetoras em dias de chuva, coletes refletivos, boné, entre outros específicos para cada tipo de serviço.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Clevelandia, 521 - Cx P. 111 Fone(46) 3263-7000  
CEP 85.555-000 - Palmas - Paraná

PARAGRAFO NONO - A empresa deve possuir profissional responsável (Responsável Técnico), devidamente habilitado junto ao respectivo conselho de classe.

### CLÁUSULA OITAVA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constituem direitos do **CONTRATANTE**, receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas, e da **CONTRATADA**, receber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- b) Efetuar o pagamento no prazo previsto.
- c) Notificar previamente a contratação, quando da aplicação de eventuais penalidades para apresentação prévia de defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

**Sem prejuízo de outras obrigações e/ou reponsabilidades constantes, no Edital, Contrato ou no Termo de Referência, caberá a CONTRATADA o cumprimento das seguintes obrigações:**

- a) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou contrato;
- b) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- c) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;
- d) A CONTRATADA deverá designar um responsável na data de assinatura do contrato, para efetuar o acompanhamento deste termo, o qual poderá ser convocado à comparecer na CONTRATANTE, em horário estipulado pela mesma, para recebimento de instruções quanto à problemas que possam surgir.
- e) E obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação

### CLÁUSULA NONA – FISCAL DO CONTRATO

As ações de gestão e controle da execução do Contrato serão exercidas pelos responsáveis pelas Secretarias Solicitantes, solicitantes do processo, conforme Decreto nº 3.353/2017, a qual competirá acompanhar e gerir o cumprimento do Contrato, consoante o disposto no Artigo 67, da Lei nº 8.666/93, e dar ciência à **CONTRATADA**, em caso de não conformidade, mediante notificação por escrito, sobre as irregularidades apontadas para as providências de acordo com o Artigo 69, da Lei 8.666/93.

A fiscalização e gestão da execução do contrato será exercida, pelos servidores:

| Secretaria                           | Gestor/Fiscalizador | Nome do Servidor         | CPF            | Matrícula Funcional |
|--------------------------------------|---------------------|--------------------------|----------------|---------------------|
| Infraestrutura, Trânsito e Urbanismo | Fiscalizador        | Varleis Martins dos Reis | 755.883.409-06 | 3206801             |
| Infraestrutura, Trânsito e Urbanismo | Gestor              | Joselito Soares da Silva | 019.969.709-41 | 1008010             |

PARAGRAFO PRIMEIRO - Independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinada pela **CONTRATANTE**, o seu exclusivo juízo. A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Clevelandia, 521 - Cx P. 111 Fone(46) 3263-7000  
CEP 85.555-000 - Palmas - Paraná

PARAGRAFO SEGUNDO - A fiscalização da contratação decorrente deste edital caberá ao(s) servidor(es) designado(s) pelo Município de Palmas, que determinará o que for necessário para regularizar faltas ou defeitos, nos termos do art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, pelo gestor por este indicado.

PARAGRAFO TERCEIRO - A comunicação entre a fiscalização e a contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações ou registros no Relatório de Serviços.

PARAGRAFO QUARTO - O fornecedor deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desenvolvimento de suas atividades.

PARAGRAFO QUINTO - As fiscalizações/inspeções serão documentadas, por meio de Relatórios de Serviços elaborados pela fiscalização e que conterão, no mínimo, os seguintes elementos: data, nome e assinatura dos participantes, assuntos tratados, decisões e responsabilidades pelas providências a serem tomadas.

PARAGRAFO SEXTO - **Compete especificamente à Fiscalização:**

1. Indicar à Contratada todos os elementos indispensáveis a bens/produtos ou início da prestação dos serviços;
2. Exigir da Contratada o cumprimento integral do estabelecido nas Obrigações da Contratada constantes do Contrato;
3. Exigir o cumprimento integral dos Detalhes, Especificações e Normas Técnicas da ABNT, e outras porventura aplicáveis;
4. Rejeitar todo e qualquer material de má qualidade ou não especificado e estipular o prazo para sua retirada;
5. Esclarecer prontamente as dúvidas que lhes sejam apresentadas pela Contratada;
6. Expedir por escrito, as determinações e comunicações dirigidas à Contratada;
7. Autorizar as providências necessárias junto a terceiros;
8. Transmitir por escrito, instruções sobre as modificações das entregas ou dos serviços que porventura venham a ser feitos, bem como as alterações de prazo e cronograma;
9. Relatar oportunamente à Contratante, ocorrências ou circunstâncias que possam acarretar dificuldades no desenvolvimento da entrega ou dos serviços em relação a terceiros;
10. Dar à Contratante imediata ciência de fatos que possam levar à aplicação de penalidades contra a Contratada, ou mesmo à rescisão do Contrato.
11. É DE RESPONSABILIDADE DA FISCALIZAÇÃO MANTER CONTROLE SOBRE OS PRAZOS DE VIGENCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO, SOLICITANDO ADITIVOS DENTRO DO PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS ANTES DO VENCIMENTO, CONFORME PRECONIZADO NO DECRETO MUNICIPAL Nº 3.353/2017, ART. 22, § 1º, SOB PENA DE RESPONSABILIZAÇÃO ADMINISTRATIVA.

PARAGRAFO SETIMO - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do Departamento de Esportes ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei no 8.666, de 1993.

PARAGRAFO OITAVO - O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Clevelandia, 521 - Cx P. 111 Fone(46) 3263-7000  
CEP 85.555-000 - Palmas - Paraná

PARAGRAFO NONO - A fiscalização do cumprimento do contrato caberá à CONTRATANTE, que exercerá rigoroso controle em relação à quantidade e à qualidade dos serviços executados, a fim de possibilitar a aplicação das penalidades previstas, quando desatendidas as disposições a eles relativas.

PARAGRAFO DECIMO - A CONTRATADA deverá cooperar quanto à observância dos dispositivos referentes à higiene pública, informando à CONTRATANTE das infrações, como casos de descargas irregulares de resíduos e falta de recipientes padronizados.

PARAGRAFO DECIMO PRIMEIRO - As ordens de serviços e toda a correspondência referente ao Contrato, exceto as de rotina, deverão ser feitas por ofício. Na hipótese de a CONTRATADA se negar a assinar o recebimento do ofício no componente livro de controle, o mesmo será enviado pelo correio, registrado, considerando-se feita a comunicação para todos os efeitos.

### CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

As sanções administrativas serão impostas fundamentadamente nos termos da Lei nº 10.520 de 2002, no Decreto nº 3.555 de 2.000 e no Decreto nº 5.450 de 2005. Ficará impedido de licitar e contratar com o Município, e será descredenciado no Cadastro de Fornecedores do Município de Palmas, pelo prazo de até 5(cinco) anos, garantindo o direito à ampla defesa sem prejuízo das demais cominações legais previstas neste edital, o licitante que:

- a) se recusar a assinar o termo do contrato ou receber a nota de empenho ou a Autorização de fornecimento;
- b) inexecução total ou parcial da nota de empenho ou contrato;
- c) deixar de entregar documentação exigida no edital;
- d) apresentar documentação falsa;
- e) ensejar o retardamento da execução do seu objeto;
- f) não mantiver a proposta dentro do prazo de validade;
- g) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- h) comportar-se de modo inidôneo;
- i) fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

PARAGRAFO PRIMEIRO – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Palmas – PR, enquanto durarem os fatos de impedimento, por prazo não superior a 2(dois) anos, nos casos citados no caput desta cláusula, conforme detalhado nas alíneas “a” a “i”;

PARAGRAFO SEGUNDO – A pena de advertência poderá ser aplicada nos casos previstos no caput desta cláusula, sempre que a administração entender que a(s) justificativa(s) de defesa atenua a responsabilidade da CONTRATADA e desde que não tenha havido prejuízo ao erário público.

PARAGRAFO TERCEIRO – Pelo atraso injustificado, inexecução total ou parcial do contrato, o Município de Palmas poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à **CONTRATADA** as multas fixadas a seguir, sem prejuízo de outras sanções previstas neste contrato, no edital e demais legislações aplicáveis à espécie:

- a) multa moratória de 0,1% (um décimo por cento) do valor do contrato, por dia de atraso do início de sua execução, até o limite máximo de 2% (dois por cento). Acima do limite aqui estabelecido, caracterizará inexecução total da obrigação assumida;
- b) multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor do contrato, no caso de sua inexecução total ou parcial, ou ainda, pela recusa injustificada em assinar o contrato;
- c) multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, no caso de descumprimento de qualquer outra obrigação pactuada.

PARAGRAFO QUARTO – As sanções previstas no caput da cláusula e no parágrafo primeiro poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Clevelandia, 521 - Cx P. 111 Fone(46) 3263-7000  
CEP 85.555-000 - Palmas - Paraná

PARAGRAFO QUINTO – Comprovando impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo Município de Palmas, a **CONTRATADA** ficará isenta das penalidades mencionadas no parágrafo primeiro e segundo.

PARAGRAFO SEXTO – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais.

PARAGRAFO SÉTIMO – O percentual de multa previsto no parágrafo terceiro, incidirá sobre o valor atualizado do contrato ou do item do contrato (neste último caso, quando a licitação tenha sido julgada e adjudicada por item), tendo como fator de atualização o percentual da taxa SELIC – Sistema especial de liquidação e custódia – que incidirá a partir da data em que ocorrer o fato, até o dia do efetivo pagamento da multa.

PARAGRAFO OITAVO – Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a **CONTRATADA** pela sua diferença, que será descontada/compensada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração. Efetuadas esses descontos/compensações, caso ainda haja saldo devedor, ou inexistentes a garantia e/ou pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE**, o valor da multa aplicada deverá ser recolhido junto ao setor de Tributação através de emissão da DAM, no prazo de 5(cinco) dias úteis constados da notificação.

PARAGRAFO NONO – Na hipótese de não pagamento ou recolhimento referido no parágrafo oitavo, os valores serão objeto de inscrição em dívida ativa e sua consequente cobrança pelos meios legais.

PARAGRAFO DÉCIMO – Independente da sanção aplicada, a inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, ainda, a rescisão contratual, nos termos previstos na Lei nº 8.666/93, bem como a incidência das consequências legais cabíveis, inclusive indenização por perdas e danos eventualmente causados ao **CONTRATANTE**.

PARAGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/99.

PARAGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos arrolados no artigo 78 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

PARAGRAFO ÚNICO - A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa, conforme previsão contida no artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ADITIVOS

As alterações contratuais serão processadas mediante Termo Aditivo, devidamente justificadas e autorizadas pela Procuradoria Geral do Município de PALMAS.

PARÁGRAFO ÚNICO - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias nas aquisições, no limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – MEDIDAS ACAUTELADORAS



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS**

**ESTADO DO PARANÁ**

Avenida Clevelandia, 521 - Cx P. 111 Fone(46) 3263-7000  
CEP 85.555-000 - Palmas - Paraná

Consoante artigo 45 da Lei nº 9.784/99, a Administração Pública poderá sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal n.º 5.450/2005, Decreto Municipal 2.481/2009, Lei Complementar 123/2006 e na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, conforme previsão expressa contida no bojo do artigo 9.º da Lei Federal n.º 10.520/2002, bem como dos princípios gerais de direito público.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FRAUDE E CORRUPÇÃO**

Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, para este propósito assim define-se as práticas:

**a)** define, para os fins desta disposição, os termos indicados a seguir:

- (i) **“prática corrupta”**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;
- (ii) **“prática fraudulenta”**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- (iii) **“prática conluiada”**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- (iv) **“prática coercitiva”**: causar dano, ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- (v) **“prática obstrutiva”**: significa:
  - (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima;
  - (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção;

**b)** na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo;

**c)** considerando os propósitos dos itens acima, a CONTRATADA concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, constas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DO FORO**



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS**

**ESTADO DO PARANÁ**

Avenida Clevelandia, 521 - Cx P. 111 Fone(46) 3263-7000  
CEP 85.555-000 - Palmas - Paraná

Fica eleito o foro da Comarca de Palmas para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato. E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito.

Palmas, ..... de ..... de 2022.

### **MUNICÍPIO DE PALMAS**

Kosmos Panayotis Nicolaou - Prefeito

### **CONTRATADA**

- Representante

#### **TESTEMUNHAS:**

01. \_\_\_\_\_

NOME:

RG:

02. \_\_\_\_\_

NOME:

RG





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Clevelândia, 521 - Cx P. 111 Fone(46) 3263-7000  
CEP 85.555-000 - Palmas - Paraná

## EXTRATO DO CONTRATO N.º

PROCESSO N.º 55/2022- PREGÃO ELETRÔNICO N.º 24/2022

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.161.181/0001-08, com sede em Palmas - PR, na Avenida Clevelândia, nº 521, representado legalmente neste ato pelo Senhor Prefeito Municipal, Kosmos Panayotis Nicolaou, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado nesta cidade, portador do CPF nº 183.136.630-49 e RG sob nº 4573515-0 – PR;

**CONTRATADA:**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada em limpeza pública, para a realização dos serviços referentes à coleta e transporte dos resíduos sólidos recicláveis de características domiciliares, gerados nas residências, comércios, indústrias ou prestadores de serviços do município de Palmas - Paraná., de acordo com as especificações do edital e seus anexos.

**RECURSOS:**

|                                      |                                                              |                      |           |
|--------------------------------------|--------------------------------------------------------------|----------------------|-----------|
| 15.452.0006.2021<br>15.452.0006.2019 | -EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE OBRAS PUBLICAS<br>- LIMPEZA PUBLICA | 1000<br>1511<br>1504 | 3.3.90.39 |
|--------------------------------------|--------------------------------------------------------------|----------------------|-----------|

**VALOR GLOBAL: R\$**

**FATURAMENTO:** deverá ser apresentado, na sede do contratante, acompanhada das Certidões de Regularidade Fiscal necessárias.

**FISCALIZAÇÃO:**

| Secretaria                           | Gestor/Fiscalizador | Nome do Servidor         | CPF            | Matrícula Funcional |
|--------------------------------------|---------------------|--------------------------|----------------|---------------------|
| Infraestrutura, Trânsito e Urbanismo | Fiscalizador        | Varleis Martins dos Reis | 755.883.409-06 | 3206801             |
| Infraestrutura, Trânsito e Urbanismo | Gestor              | Joselito Soares da Silva | 019.969.709-41 | 1008010             |

**VIGÊNCIA: 12(doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato.**

**FORO:** Comarca de Palmas, Estado do Paraná.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS**

**ESTADO DO PARANÁ**

Avenida Clevelandia, 521 - Cx P. 111 Fone(46) 3263-7000  
CEP 85.555-000 - Palmas - Paraná

### **ANEXO III - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HABILITAÇÃO**

#### **1 - DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS OBRIGATORIOS PARA A HABILITAÇÃO:**

**1.1.** Todos os documentos constantes deste Anexo deverão ser apresentados dentro de seus respectivos prazos de validade, sob **PENA DE INABILITAÇÃO** do licitante. As certidões que não mencionarem prazo de validade será atribuído prazo de **60 (sessenta) dias, contados da data de emissão**, salvo disposição contrária expressa em Lei.

#### **2 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO JURÍDICA**

**2.1. Registro Comercial ou Requerimento do Empresário**, no caso de empresa individual.

**2.2.** Ato Constitutivo, Estatuto, Contrato Social Consolidado, ou ainda Contrato Social juntamente com sua última alteração em vigor, devidamente registrados na Junta Comercial em se tratando de sociedades empresariais e, no caso de sociedade por ações, estes deverão vir acompanhados dos documentos de eleição de seus administradores.

**2.3. Decreto de autorização**, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no Brasil, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**2.4. Certidão Simplificada**, emitida pela Junta Comercial, ou por órgão em que o ato constitutivo esteja registrado, que deverá acompanhar a documentação acima aludida (**item 2.1 ou 2.2**), comprovando estar o mesmo em vigor, **observado o prazo de 60 dias de expedição**.

**2.5. Inscrição no Registro Civil das pessoas jurídicas**, do ato constitutivo e alterações, no caso de Sociedades Simples, acompanhada de prova da diretoria em exercício.

#### **3 – DOS DOCUMENTOS DE REGULARIDADE FISCAL**

**3.1.** A documentação relativa à Regularidade Fiscal consistirá em:

**3.2.** Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias, comprovando que a atividade é condizente com o objeto licitado;

**3.3.** Prova de regularidade referente aos Débitos Previdenciários – (INSS – Instituto Nacional da Seguridade Social) e Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta Negativa da Dívida Ativa da União e Receita Federal), através de emissão de Certidão Conjunta unificada Negativa ou Positiva com efeitos de negativa de débitos relativos aos Tributos Federais e da Dívida Ativa da União;

**3.4.** Prova de regularidade referente ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando a situação regular;

**3.5.** Prova de regularidade para com a Receita Estadual, da unidade de federação da sede da licitante;

**3.6.** Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal (Certidão Negativa de Tributos Municipais, emitida pela prefeitura da sede do licitante);

**3.7.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida gratuita e eletronicamente, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho. (As certidões poderão ser requeridas em qualquer destes endereços eletrônicos: <http://www.tst.jus.br>; <http://www.cstj.jus.br>)

#### **4 - DOS DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO - FINANCEIRA**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Clevelandia, 521 - Cx P. 111 Fone(46) 3263-7000  
CEP 85.555-000 - Palmas - Paraná

4.1. De forma a demonstrar sua Qualificação Econômico-Financeira, os licitantes deverão apresentar:

4.1.1. Certidão negativa de falência e concordata, Recuperação Judicial ou Extra Judicial, **expedida pela comarca do domicílio da pessoa jurídica, participante do certame**. Não constando o prazo de validade, a Pregoeira aceitará apenas a certidão expedida até 60 (sessenta) dias antes da abertura das propostas. Somente serão aceitas certidões com o mesmo CNPJ da participante no certame.

### **5 - DAS DECLARAÇÕES**

5.1. Como condição necessária à Habilitação, a licitante deverá apresentar ainda, as seguintes declarações:

5.2. **DECLARAÇÃO CONJUNTA** contendo: Declaração de situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, em cumprimento ao Decreto n.º 42.911, de 06 de março de 1998, Declaração de fato superveniente impeditivo de habilitação, Declaração de inidoneidade, Declaração de não possuir em seu quadro funcionário público, Declaração de Responsabilidade, Declaração Independente de Proposta, a ser entregue pelo licitante no momento da abertura da sessão pública, em atenção a Lei Federal nº 18.846 de 1º de agosto de 2013 e facultativamente Declaração de Micro Empresa ou empresa de Pequeno Porte (obs: a Declaração de Micro Empresa ou empresa de Pequeno Porte somente deverá ser apresentada pelas empresas que assim se enquadrarem). O Termo de Declarações deverá ser formalizado conforme ANEXO VI, deste edital.

### **6 - DA DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA**

6.1. Comprovação de Aptidão para desempenho de atividade pertinente com o objeto desta licitação, mediante apresentação de Atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou por pessoas jurídicas de direito privado que comprovem o fornecimento do objeto licitado, comprovando já ter fornecido os bens com as características mínimas exigidas no edital da presente licitação;

## **DOCUMENTOS COMPLEMENTARES**

### **7 - DOCUMENTOS COMPLEMENTARES PARA A HABILITAÇÃO:**

7.1.1. Todos os atestados apresentados na documentação de habilitação deverão estar acompanhados de cópias dos respectivos contratos e aditivos, ou Notas Fiscais visto que poderão ser objeto de diligência a critério do Município de Palmas, para a verificação da autenticidade do conteúdo e demais dados necessários;

7.1.2. Os Atestados fornecidos pela Prefeitura Municipal de Palmas estão dispensados da apresentação de cópias dos respectivos contratos ou notas fiscais, em razão da diligência ter sido realizada na emissão do atestado;

7.1.3. Se não houver apresentação da cópia dos **Contratos** ou **Notas Fiscais**, será solicitado pelo pregoeiro através de chat na plataforma, e posterior diligência para comprovação dos mesmos e se encontrado divergência entre o especificado nos atestados de capacidade e o apurado em eventual diligência, além da desclassificação no presente processo licitatório, fica sujeita a licitante às penalidades cabíveis.

7.2. Apresentar, no momento da assinatura do contrato, licenciamento como transportadora de resíduos sólidos urbanos, emitido pelo Instituto Água e Terra – IAT, conforme regulamentação: Portaria 031/1998;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS**

**ESTADO DO PARANÁ**

Avenida Clevelandia, 521 - Cx P. 111 Fone(46) 3263-7000  
CEP 85.555-000 - Palmas - Paraná

Portaria IAP no 212/2019; Resolução CEMA 107/2020; Resolução CEMA 109/2021, e suas complementações.

**8 - Obs.:** Os documentos necessários à Habilitação da proponente deverão ser apresentados em original, ou cópia autenticada por membro da comissão permanente de licitação ou publicação em órgão de imprensa oficial. Os documentos deverão estar em plena vigência na data de sua apresentação, ficando, porém, a critério do Pregoeiro e equipe de apoio, solicitar as vias originais de quaisquer dos documentos, caso haja dúvidas sobre a autenticidade dos mesmos ou constatação de fatos supervenientes. A aceitação das certidões, quando emitidas através da Internet, fica condicionada à verificação de sua validade e autenticidade, dispensando autenticação.





#### **ANEXO IV – OBSERVAÇÕES**

Esta Municipalidade entende que as Empresas/Licitantes necessitam de informações adicionais, ora visto que muitas empresas deixam de se tornarem vencedoras e automaticamente, fornecedoras desta, por pequenos detalhes que passam despercebidos. Portanto, a fim de auxiliá-los, fazemos algumas recomendações sobre o presente Edital.

a. leiam atentamente todo o Edital, não apenas os objetos a serem licitados. Atentem-se sobre prazos, documentos exigidos, obrigações das partes envolvidas;

b. os documentos exigidos em Edital possuem em sua maioria datas de vencimento, ou seja, possuem validade em um determinado período, depois de transcorrido este, o documento se torna nulo. Os documentos que não possuem datas de vencimento são automaticamente entendidos com validade de 60 (sessenta) dias após a sua emissão pelo órgão competente.

c. zelar pelos documentos. O envio de documentos sem autenticação (quando necessários), das originais (quando necessário) numeradas e rubricadas pelas empresas licitantes origina em INABILITAÇÃO, e como pode ser observado, gerará punições as empresas que deixarem de cumprir integralmente a entrega total desses documentos. Portanto, antes de se cadastrarem no presente edital verifiquem toda a documentação de sua empresa, e havendo dúvidas procurem seus Contadores ou os funcionários da Prefeitura Municipal para sanar as mesmas. Pois após o cadastramento de proposta no presente edital e a sua participação nos lotes, a responsabilidade por entregar integralmente os documentos é da Empresa/Licitante, caso isto não ocorrer, a mesma poderá ser punida, conforme prevê o edital.

d. havendo dúvidas quanto ao Edital ou do objeto, ligue imediatamente para a Prefeitura Municipal de Palmas, nos telefones indicados. Não espere para tirar dúvidas na véspera de iniciar o pregão eletrônico ou na data do início do pregão.

e. a empresa licitante deve participar ativamente do certame com o BLL COMPRAS. Muitas vezes são deixados de dar lances ou ainda, interpor recursos, por não ter pleno conhecimento dos objetos negociados.

f. atentem-se ao cadastro da Proposta Inicial, não deixe de cadastrar sua proposta e habilitação no último momento. E antes do cadastro de sua proposta/habilitação, confirme todos os dados de sua empresa e só depois de confirmado todos os dados autorize seu cadastro.

g. tenham o máximo de atenção quando forem lançar suas propostas na disputa do objeto, pois erros de digitações podem causar suas desclassificações, visto que podem não serem canceladas a tempo e finalizar a disputa com valor inexequível, o que automaticamente causara sua desclassificação do certame.

h. analisem seus preços antes de participar do certame. Verifique se os gastos que devem estar embutidos no preço final do item e do lote, são realmente atrativos. Pois ao darem lances sem análise dos mesmos, poderão não cumprir com a entrega do objeto e, pior, ainda infringe o presente edital, podendo ainda ser punida com multas ou sanções.

## ANEXO V – MODELO PROPOSTA PARA FORNECIMENTO

(Papel timbrado da empresa).

Ao Município de Palmas

Senhor(a) Pregoeiro(a),

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 24/2022.

### 1. CARTA - PROPOSTA DE FORNECIMENTO.

Apresentamos nossa proposta para fornecimento dos Itens abaixo discriminados, conforme **ANEXO I**, que integra o instrumento convocatório da licitação em epígrafe.

| LTE | QTD. | UNID. | DESCRIÇÃO DO PRODUTO | MARCA | V. UNIT. | V. TOTAL |
|-----|------|-------|----------------------|-------|----------|----------|
|     |      |       |                      |       |          |          |

### 2. IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:

|                             |                     |
|-----------------------------|---------------------|
| RAZÃO SOCIAL:               |                     |
| CNPJ:                       | INSCRIÇÃO ESTADUAL: |
| REPRESENTANTE:              | CARGO:              |
| RG:                         | CPF:                |
| CIDADE/ESTADO/ENDEREÇO/CEP: | TELEFONE:           |
| AGÊNCIA BANCÁRIA:           | C/C:                |
| EMAIL:                      |                     |

### 3. CONDIÇÕES GERAIS

3.1. A proponente declara conhecer os termos do Instrumento Convocatório que rege a presente licitação, bem como declara que cumpre plenamente os requisitos de habilitação da licitação.

3.2. Especificação completa do serviço oferecido com informações técnicas que possibilitem a sua completa avaliação;

3.3. A proposta terá validade de 60 (sessenta) dias, a partir da data de abertura do pregão.

4. PROPOSTA: R\$ (Por extenso – quando da elaboração da proposta escrita, adequar o valor conforme lance vencedor).

4.1. O preço proposto acima contempla todas as despesas necessárias ao pleno fornecimento, tais como os encargos (obrigações sociais, impostos, taxas etc.), cotados separados e incidentes sobre o fornecimento, inclusive todos os custos e demais despesas e encargos inerentes.

LOCAL E DATA

ASSINATURA E CARIMBO DA PROPONENTE

(OBS.: REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA)



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS**

**ESTADO DO PARANÁ**

Avenida Clevelandia, 521 - Cx P. 111 Fone(46) 3263-7000  
CEP 85.555-000 - Palmas - Paraná

### **ANEXO VI – DECLARAÇÃO CONJUNTA**

(Nome da Empresa), CNPJ/MF Nº.(000), sediada, (Endereço Completo), por intermédio do seu representante legal (\_\_\_\_\_), portador da Cédula de Identidade RG Nº (\_\_\_\_\_) e do CPF Nº (\_\_\_\_\_), **Declaramos para os devidos fins e sob as penas da lei que:**

#### **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE**

Declara, sob as penas da Lei, que na qualidade de proponente do procedimento licitatório instaurado pela Prefeitura Municipal de Palmas, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

#### **DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE FATOS IMPEDITIVOS**

Declara, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

#### **DECLARAÇÃO DE NÃO POSSUIR NO SEU QUADRO MENOR DE IDADE**

Declaro que não possuímos, em nosso Quadro de Pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância à Lei Federal nº 9854, de 27.10.99, que acrescentou o inciso V ao art. 27 da Lei Federal nº 8666/93.

1) Se a empresa licitante possuir menores de 14 anos aprendizes deverá declarar essa condição.

#### **DECLARAÇÃO DE NÃO POSSUIR EM SEU QUADRO FUNCIONARIO PUBLICO**

Declara, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório que nenhum funcionário público, ou membro comissionado de órgão direto ou indireto da Administração Municipal integra nosso quadro societário, nem funcional, sob qualquer regime de contratação.

#### **DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE**

Declaramos para fins de atendimento ao que consta do edital, que tomamos conhecimento do Edital e de todas as condições de participação na Licitação e nos comprometemos a cumprir todos os termos do Edital, e a fornecer material de qualidade, sob as penas da Lei.

**DECLARAÇÃO DE MICRO EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE** (este item é facultativo, somente para as empresas que se enquadrarem)

**Declaramos** para fins do disposto no Edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 24/2022, sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

OBS: 1 ) Assinalar com um “X” a condição da empresa.

1. ( ) **MICROEMPRESA**, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;

2. ( ) **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;

Caso assinalado a opção (1) ou (2), **DECLARA** ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

#### **DECLARAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA**

**Declaramos**, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

a proposta apresentada para participar do PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 24/2022, foi elaborada de maneira independente pelo licitante, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Clevelandia, 521 - Cx P. 111 Fone(46) 3263-7000  
CEP 85.555-000 - Palmas - Paraná

a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar do PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 24/2022 não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato quanto a participar ou não da referida licitação;

que o conteúdo da proposta apresentada para participar do PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 24/2022 não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

que o conteúdo da proposta apresentada para participar do PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 24/2022 não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante da Prefeitura Municipal de Palmas antes da abertura oficial das propostas; e que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Por ser a expressão da verdade, firmamos o presente.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

(Assinatura do Representante Legal da Empresa Proponente).

(apontado no contrato social ou procuração com poderes específicos).

OBS.: 1) Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.

### ANEXO VII – PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS – COLETA SELETIVA





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Clevelandia, 521 - Cx P. 111 Fone(46) 3263-7000  
CEP 85.555-000 - Palmas - Paraná

## PLANILHA DE CUSTOS – COLETA SELETIVA

### 1. Dados

Frota: 1 veículo equipado com coletor compactador (1 toco 15 m³)

### 2. CUSTOS

#### 2.1 custo mão de obra

| Coleta diurna               | Quantidade | Salário         | Insalubridade | Total    |
|-----------------------------|------------|-----------------|---------------|----------|
| motorista                   | 1          | R\$ 0,00        | R\$ 0,00      | R\$ 0,00 |
| coletores                   | 3          | R\$ 0,00        | R\$ 0,00      | R\$ 0,00 |
| <b>TOTAL</b>                |            | <b>R\$ 0,00</b> |               |          |
| Encargos sociais (76,37)    |            | R\$ 0,00        |               |          |
| <b>Total de mão de obra</b> |            | <b>R\$ 0,00</b> |               |          |

#### 2.2 uniformes e EPI's

| Função                             | Nº func. | Qtde. | Custo unit.     | Total |
|------------------------------------|----------|-------|-----------------|-------|
| <b>coletores</b>                   |          |       |                 |       |
| Calça e camisa(6jg/ano)            | 3        | 0,5   | 0               | 0     |
| Botas (1 p/mês)                    | 3        | 1     | 0               | 0     |
| Capa de PVC e calças (2 jog./ano)  | 3        | 0,5   | 0               | 0     |
| Protetor solar (6 uni. /ano)       | 4        | 0,5   | 0               | 0     |
| <b>motorista</b>                   |          |       |                 |       |
| Calça, camisa e botas (6 jog./ano) | 1        | 0,5   | 0               | 0     |
| <b>Total uniformes</b>             |          |       | <b>R\$ 0,00</b> |       |

#### 2.3 combustível

| Km percorrido            | km/l | Custo litro    | Total   |
|--------------------------|------|----------------|---------|
| 2500                     | 0    | R\$ 0,00       | #DIV/0! |
| <b>Total combustível</b> |      | <b>#DIV/0!</b> |         |

#### 2.4 pneus

| Pneus              | Qtde. | Custo           | Total    |
|--------------------|-------|-----------------|----------|
| pneus              | 1     | R\$ 0,00        | R\$ 0,00 |
| protetores         | 1     | R\$ 0,00        | R\$ 0,00 |
| recapagens         | 1     | R\$ 0,00        | R\$ 0,00 |
| <b>Total Pneus</b> |       | <b>R\$ 0,00</b> |          |

#### 2.5 lubrificação e lavagem

| Custo p/ km                         | Km mensal | Total           |
|-------------------------------------|-----------|-----------------|
| R\$ 0,00                            | 2500      | R\$ 0,00        |
| <b>Total lubrificação e lavagem</b> |           | <b>R\$ 0,00</b> |

#### 2.6 manutenções

|                             |                                           |             |                 |
|-----------------------------|-------------------------------------------|-------------|-----------------|
| <b>Custo caminhão + baú</b> | <b>R\$ 0,00</b>                           |             |                 |
| Custo da manutenção         | 50% do veículo novo durante sua vida útil |             |                 |
| Vida útil                   | 5 anos: 60 meses                          |             |                 |
|                             | Valor unitário                            | Nº veículos | Total           |
| Valor de manutenção mensal  | R\$ 0,00                                  | 1           | R\$ 0,00        |
| <b>Total manutenção</b>     |                                           |             | <b>R\$ 0,00</b> |

#### 2.7 depreciações

Considerando o valor residual de 60% após a vida útil do veículo, tempo de 60 meses.

| Depreciação | Valor do veículo | Nº veículo | Depreciação | Total |
|-------------|------------------|------------|-------------|-------|
|-------------|------------------|------------|-------------|-------|



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Clevelandia, 521 - Cx P. 111 Fone(46) 3263-7000  
CEP 85.555-000 - Palmas - Paraná

|                          |          |   |                 |          |
|--------------------------|----------|---|-----------------|----------|
| Caminhão + baú           | R\$ 0,00 | 1 | R\$ 0,00        | R\$ 0,00 |
| <b>Total depreciação</b> |          |   | <b>R\$ 0,00</b> |          |

## 2.8 licenciamento, IPVA, Seguro

| Licenciamento ,IPVA , seguro               | Custo anual | Nº de meses | Nº veículos | Custo mensal    |
|--------------------------------------------|-------------|-------------|-------------|-----------------|
| licenciamento                              | R\$ 0,00    | 12          | 1           | R\$ 0,00        |
| IPVA                                       | R\$ 0,00    | 12          | 1           | R\$ 0,00        |
| Seguro obrigatorio                         | R\$ 0,00    | 12          | 1           | R\$ 0,00        |
| <b>Total licenciamento, IPVA, e seguro</b> |             |             |             | <b>R\$ 0,00</b> |

## 2.9 beneficio

| Descrição                        | Qtde. | Custo unit. | Total           |
|----------------------------------|-------|-------------|-----------------|
| Vale mercado                     | 4     | R\$ 0,00    | R\$ 0,00        |
| Auxílio saúde                    | 4     | R\$ 0,00    | R\$ 0,00        |
| Segurança e medicina do trabalho | 4     | R\$ 0,00    | R\$ 0,00        |
| Seguro                           | 4     | R\$ 0,00    | R\$ 0,00        |
| <b>Total de beneficios</b>       |       |             | <b>R\$ 0,00</b> |

## 3. totalização dos itens

|                          |                |
|--------------------------|----------------|
| 2.1                      | R\$ 0,00       |
| 2.2                      | R\$ 0,00       |
| 2.3                      | #DIV/0!        |
| 2.4                      | R\$ 0,00       |
| 2.5                      | R\$ 0,00       |
| 2.6                      | R\$ 0,00       |
| 2.7                      | R\$ 0,00       |
| 2.8                      | R\$ 0,00       |
| 2.9                      | R\$ 0,00       |
| <b>Total (1)</b>         | <b>#DIV/0!</b> |
| Despesas administrativas | R\$ 0,00       |
| <b>Total (2)</b>         | <b>#DIV/0!</b> |
| BDI (20%)                | #DIV/0!        |
| <b>Custo total</b>       | <b>#DIV/0!</b> |